

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 277

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. —DE 13 DE OUTUBRO DE 1890

Altera a legislação vigente, quanto á realização do capital das sociedades anónimas.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação,

Considerando que, para assegurar a seriedade necessaria na organização das sociedades anónimas e defender contra o jogo da especulação os credores sociais, as leis do commercio, em toda a parte, submettem a constituição dessas associações á clausula da realização previa de uma parte, mais ou menos consideravel, do capital subscripto;

Considerando que a taxa dessa entrada preliminar é apenas de 10 %, segundo as nossas leis, e que a experiencia tem demonstrado, o está demonstrando, por exemplos deploraveis, a insufficiencia dessa proporção;

Considerando que a exiguidade della não aproveita sinão ao artificio de explorações inconfessaveis, contribuindo para entreter no mercado uma animação apparente e exagerada, mediante o apparato de empresas destituídas de vitalidade real, incapazes de vencer e enganadas unicamente para utilizar, em detrimento dos inexpertos e á beneficio dos sagazes, a affluencia de elementos de occulta abundante neste periodo auspicioso e digno do melhor applicação;

Considerando que essa superfecção de especulações estereis, damninhas e perdidas poderia, não atalhada, assumir as proporções de grave perigo, o tendo á neutralizar, ou, pelo menos, á diminuir consideravelmente os beneficios reserva os ao paiz por tantos e tão importantes commettimentos, como os que vão assignalando e recommendando á confiança dos capitalistas nacionaes e estrangeiros a era republicana;

Considerando que os meios disponiveis, entre as attribuições do governo, para acudir a esse mal, são limitados e indirectos, não lhe sendo feito attenção contra os principios da liberdade, em que se molda o regimen das sociedades anónimas;

Decreta:

Art. 1.º De ora em diante não se haterão por definitivamente constituidas as sociedades anónimas sinão depois de subscripto por inteiro o capital social e effectivamente depositado em um banco, á escolha da maioria dos subscriptores, 30 % em dinheiro, si maior proporção não estipularem os prospectos, do valor de cada acção.

Art. 2.º Tambem não se poderão negociar as acções das sociedades anónimas, que de ora em diante se constituirem, antes de realizados 40 % do capital subscripto.

São prohibidas, nestas transferencias, as procurações em causa propria.

Art. 3.º É nulla de pleno direito a sociedade anonyma que se der por constituida em contravenção do disposto no art. 1.º e artigos os contractos que violarem o art. 2.º

Art. 4.º Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, cabe á socie-

dade, salva a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as acções, por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial, publicada por dez vezes, durante um mez, em duas folhas, das de maior circulação, na sede da companhia.

Quando a venda se não effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção e appropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o subscriptor e os cessionarios os direitos derivados da sua responsabilidade.

Art. 5.º O deposito a que se refere o art. 1.º só poderá effectuar-se nos bancos de emissão e em outros sujeitos á fiscalisação do governo, ou que para esse fim se sujeitarem a ella, mediante documento do respectivo fiscal certificando a realidade da entrada do dinheiro no cofre do estabelecimento e sua escripturação nos livros da casa a credito da companhia projectada.

Nos logares onde não houver estabelecimento bancario nestas condições, o deposito poderá effectuar-se nas collectorias ou thesourarias de fazenda, provando-se por certidão do collecter.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 812 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Concede permissão ao Dr. Tiberio Cesar de Lemos para explorar carvão de pedra e outros mineraes no estado do Maranhão.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Dr. Tiberio Cesar de Lemos, resolve conceder-lhe permissão para explorar carvão de pedra e outros mineraes no municipio do Codo, estado do Maranhão, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 812, DESTA DATA

1

Fica concedido ao Dr. Tiberio Cesar de Lemos o prazo de dois annos, contado desta data, afim de proceder á pesquisas e explorações para o descobrimento da minas de carvão de pedra e outros mineraes no municipio do Codo, estado do Maranhão, sem prejuizo dos direitos do terceiro.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, peços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Está assignado á intransferivel nos termos do art. 1.º do decreto n. 283 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 832 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Concede garantias de juros e mais favores aos cidadãos Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão e Alfredo Matson, para exploração da industria pastoril nos estados do Rio de Janeiro, norte de S. Paulo e sul de Minas Geraes.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requerebam os cidadãos Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão e Alfredo Matson, resolve conceder-lhes ou á companhia que organizarem, a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de quinze mil contos de réis (15.000.000\$) para a exploração da industria pastoril em estabelecimentos apropriados, fundados nos estados do Rio de Janeiro, norte de S. Paulo, e sul de Minas Geraes, e de accordo com as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 11 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N.º 9--DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Concede a Sociedade Cooperativa Militar do Brazil isenção do pagamento do imposto predial e contribuição de penna de agua e da licença de consumo, para os artigos que importar directamente para uso dos seus associados.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação,

Decreta:

Art. 1.º Fica isento do pagamento do imposto predial e contribuição de penna de agua o prédio de propriedade da Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, em que ella funcione.

Art. 2.º São isentos de todos os impostos de importação em consumo os objectos e mercadorias importados directamente pela mesma sociedade, por sua conta e para consumo de seus associados, na forma dos estatutos approvados pelo governo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 11 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Ministerio do Interior

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foram agraciados com os seguintes grãos da ordem de Aviz:

Officiaes:

General de brigada reformado Dr. Antonio de Souza Dias;

Tenente-coronel Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque;

Officiaes:

Tenentes-coroneis medicos de 2ª classe do exercito:

Dr. Manoel Ignacio de Vasconcellos;

Dr. José Leoncio de Melchires;

Alferes do 10º batalhão de infantaria Agricola Guanabara.

Concederam-se as pensões mensaes:

De 40\$, a cada uma, a D. Marianna Izabel Soares Pinto e D. Maria Izabel Soares Pinto, irmãs do fallecido capitão de fragata Manoel Soares Pinto;

De 40\$, a cada uma, a D. Zelinda Maria Mendes da Silva e D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, mães e irmãs do fallecido capitão do extincto 26º corpo de voluntarios da patria João Sabino Rodrigues Silva;

De 40\$, a cada uma, a D. Maria Joaquina de Mesquita e D. Adalina Zaira de Mesquita, viúva e filha do coronel graduado de cavallaria Bernardino Rodrigues de Mesquita;

De 70\$ a D. Emilia Joaquina Pereira, viúva do coronel graduado Joaquim José Pereira;

De 70\$ a D. Amelia da Fontoura Soares Pinto, viúva do cirurgião da divisão da armada Dr. Domingos Soares Pinto;

De 50\$ a D. Camilla Antonia de Menezes, viúva do coronel reformado do exercito Manoel José de Menezes;

De 50\$ a D. Rita Gafalina da Rocha Valladão, viúva do 1º cirurgião da armada Dr. Manoel Baptista Valladão;

De 50\$ a D. Horminda Jovinianna Bittencourt Souza, viúva do capitão do exercito João Baptista de Souza;

De 50\$ a D. Joanna Amélia Leal Ferreira Nabuco de Araujo, viúva do capitão do exercito Luiz Paulo de Figueiredo Nabuco de Araujo;

De 35\$ a D. Leonor Maria Henriques Valença, mulher do tenente reformado do exercito Felismino de Souza Pinto Valença, que está soffrendo de alienação mental;

De 30\$ a D. Felisbina de Castro Barquó, viúva do alferes do exercito Urbano Barquó;

De 20\$, a cada uma, a D. Maria Amalia da Silva Machado, D. Lucilia Machado de Souza, D. Haylé Machado de Souza e D. Imperia Machado de Souza, viúva e filhas do major reformado do exercito José Machado de Souza;

De 500 réis diários, a cada uma das seguintes praezas reformadas: 1º sargento Manoel Jovinianno Leite, forriel Manoel Theodoro de Andrade, cabo de esquadra Francisco José de Amorim, aspeçada José Benedito Ferreira Bueno e soldado Joaquim Manoel Ribeiro.

Concedeu-se tambem a medalha de distincção de 2ª classe aos soldados do 30º batalhão de infantaria Francisco José Pereira Lyra e João Nogueira da Cruz, por terem salvado, no dia 20 de julho ultimo, uma mulher, que se havia atirado ao Riachinho, em Porto Alegre, com o fim de por termo á existencia.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 11 do corrente:

Concedeu-se reforma no mesmo posto ao major commandante da seção da reserva da Guarda Nacional da comarca de Amarante, no estado do Piahy Belandio Barbosa Ribeiro;

Foi aposentado o secretario da Repartição da Policia do estado do Ceará, bacharel Manoel de Souza Garcia, com o ordenado por inteiro marcado na 2ª tabella annexa ao decreto n.º 5123 de 2 de outubro de 1873 visto contar mais de 30 annos de serviço;

Foi removido o juiz de direito Affonso Barbosa da Cunha Moreira, da comarca de Cintra, da 1ª entrancia para a de Bravos, de 2ª entrancia, ambas no estado do Para.

Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de Cintra, de 1ª entrancia, no estado do Para, o bacharel Ignacio de Layola Henriques Virgolino;

Major commandante da seção do batalhão da reserva n.º 4 da Guarda Nacional da comarca de Amarante, no estado do Piahy, o cidadão Raymundo Barbosa de Carvalho;

Capitão quartel-mestre do commando superior da Guarda Nacional da comarca de Amarante, no mesmo estado, o cidadão Raymundo Gomes da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 11 do corrente, foram removidos os consules-geraes Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão Junior e Francisco Gil Castello Branco, este do Paraguay para Marselha e aquelle de Marselha para o Porto.

Por outro da mesma data, foi nomeado consul geral no Paraguay Joaquim Jayme Dias.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 23 de setembro ultimo:

N.º 918 a Antonio Luiz da Silva, residente nesta capital, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta cidade, para o melhoramento da sua invenção privilegiada pela patente daquelle numero, melhoramento que durará enquanto vigorar a primitiva patente.

Por decreto do 5 do mesmo mez:

N.º 931 a Ludovico Van Vethrand e Richard Wakeham, residentes na Inglaterra, por seu procurador M. Lejeune, residente nesta cidade, para um novo aparelho para carregar as rotativas a gaz.

Por decreto de 4 de outubro corrente:

N.º 933 a Antonio Luiz da Silva, residente nesta cidade, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para o melhoramento introduzido na sua invenção privilegiada pela patente daquelle numero, o que vigorará enquanto durar a primitiva patente.

Por decreto de 13 de setembro ultimo:

N.º 938, a João Gonçalves de Albuquerque e Antonio José Pereira, residente nesta cidade, para um aparelho para fabricação de pães para tamancos.

Por outros de 23 do mesmo mez:

N.º 947, a Gil Carlos de Almeida, residente nesta cidade, para o concreto hydraulico brasileiro submarino e aereo;

N.º 948, a James Mac Kinless, residente na Inglaterra, por seu procurador Jules Géraud, morador nesta cidade, para um systema de amoldar os alcools;

N.º 949, a Luiz B. Bittencourt Freire, residente nesta capital, para carros-wagons para transporte de lixo;

N.º 950, a Adelardo de Souza, residente em S. Paulo, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para o lavador mecanico do café em coco;

N.º 951, a Joaquim Ramos de Azevedo, residente nesta cidade, para o melhoramento de uma galga para triturar e secar a sassa, farinha de mandioca e outros productos.

Por outros de 4 de outubro corrente:

N.º 952, a Arthur Denis Lagarde, residente nesta cidade, por seu procurador Jules Géraud, para um systema aperfeiçoado para a rapida fabricação do fumo em corda;

N.º 953, a Carlos Freire Villalba Alvim e Alberto Jorge Vinchon, residentes nesta cidade, por aquelle procurador, para o novo systema de carros denominadas—*Armazens Ambulantes Villalba*;

N.º 954, a Carlos Conteville e Luiz Antonio Comelli, residentes nesta capital, por aquelle procurador, para um forno continuo a gaz, systema Comelli & Conteville;

N.º 955, a Martial Louis Emile de Saint Denis, residente nesta cidade, por aquelle procurador, para o novo processo de curtir couros pela electricidade, denominado—*Systema Emile de Saint Denis*;

N.º 957, a Julio Ribeiro da Silva Menezes, Manoel José de Barros Pussa, Eduardo Augusto da Costa e João Antonio da Silva Peres, este residente em Cantagallo e os outros nesta Capital Federal, para um meio de fiscalisar o recebimento de quaesquer quantias por meio da distribuição de bilhetes, denominados—*Fiscacs*.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 11 do corrente:

Foi jubilado, nos termos do art. 50 dos estatutos vigentes, o lente de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia Barão do Itapoan;

Foi nomeado lente da cadeira da obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia o Dr. Antonio Rodrigues Lima;

Foi nomeado para o lugar de Bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife o ajudante do bibliothecario da mesma faculdade Paulo Paulino da Costa Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portarias de 13 do corrente:

Concedeu-se exequatur, nos termos do decreto n.º 777 de 27 julho de 1880, á sentença do juiz de direito da comarca de Sinfaes, no reino de Portugal, habilitando José Teixeira como unico e universal herdeiro do seu fallecido filho Antonio Teixeira de Souza;

Concederam-se dous mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel Arthur Henriques de Figueiredo Mello, juiz de direito da comarca da Christina, no estado de Minas Geraes, para tratar de sua saúde.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890.

Remettendo o incluso officio, que só por vosso intermedio devia ter sido dirigido a este ministerio, e no qual o 4º juiz de paz em exercicio do districto da cidade de Santo Antonio de Padua representa sobre o facto de ter o 1º juiz de paz demittido o escriptão por elle nomeado, em virtude do art. 1º do decreto n. 546 de 5 de julho ultimo, declaro-vos que, conforme decidiram os avisos de 6 do corrente, é competente para a nomeação do respectivo escriptão o juiz de paz a quem couber o exercicio durante o anno.

Saude e fraternidade—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890.

A' vista da clara disposição do art. 7º, § 1º, do decreto n. 181 de 24 de janeiro deste anno, que prohibe o casamento de ascendentes com descendentes por afinidade civil ou natural, entre os quaes se comprehende no 1º grão o padraсто e a enteada, não procede a duvida suscitada no officio junto, que só por vosso intermedio poderia ser regularmente endereçada a este ministerio, quanto á possibilidade do casamento do padraсто com a enteada.

Saude e fraternidade—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 10 de outubro de 1890.

Alferees Manoel Rodriguez Dantas.—A' vista da informação, indeferido.

Ministerio da Fazenda

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro João Pedro de Medina Celi, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 61—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que providenciem afim de que as repartições que lhes são subordinadas empreguem o maior cuidado no troço das notas de modo a evitar que por falta dos necessários exames, não passem para o Estado obrigações contrahidas pelos bancos, relativamente ás notas por estes emitidas.—Ruy Barbosa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Banco União de S. Paulo pedindo depositar 400 apolices do valor nominal de 1:000\$, cada uma, afim de receber igual importância em notas para serem emitidas.

—Deferido, assignando o respectivo termo. Eugenio Barbosa pedindo pagamento dos vencimentos, do mez de novembro de 1881, que deixou de receber, na qualidade de trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Officie-se ao Ministerio da Agricultura.

Menor Julia, por seu tutor, o 1º tenente Adolpho Victor Paulino pedindo o montepio a que se julga com direito, na qualidade de filha do fallecido tenente da armada Laurindo Victor Paulino Junior.—Passe-se titulo.

José Joaquim de Almeida Bastos Filho pedindo, á vista da circular de 17 de julho ultimo, restituição da quantia de 163\$273 que pagou de sello pela sua nomeação de collector.—Deferido.

D. Nazareth Antonina Cesar Fernandes, por seus procuradores Oliveira Vallet & Comp., pedindo os vencimentos relativos a 25 dias do mez de maio ultimo que seu finado marido Dr. Ignacio Antonio Fernandes deixou de receber, na qualidade de juiz de direito da comarca de Philadelphia, em Minas Geraes.—Pague-se.

Ministerio da Marinha

Em 11 do corrente concedeu-se ao commissario de 4ª classe Alfredo Targini Moss, exoneração do serviço da armata, conforme requereu.

Expediente do dia 10 de outubro de 1890

Ao Quartel-General:

Approvando o procedimento que tivera o commandante da canhoneira *Carioca*, estacionada no estado do Ceará, relativamente ao preso Antonio Joaquim Rodrigues Junior que fora recebido a bordo por ordem do respectivo governador.

Declarando, de accordo com o parecer do conselho naval exarado em consulta de 3 do corrente, que o escriptão de 2ª classe, reformado, 2º tenente Carlos Augusto Ribeiro Campos, tem direito á medalha de merito militar, de que trata o decreto de 5 de julho de 1888.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicando que, a 7 do corrente, o capitão de mar e guerra, João Gonçalves Duarte entrou em exercicio do cargo de vico-inspector do arsenal desta capital.

—Ao Ministerio do Interior, transmittindo os planos e especificações para a construção do casco de uma lancha a vapor destinada ao serviço sanitario do porto de Santos.

—A' directoria da Escola Naval:

—Autorizando a abrir concurso para preenchimento do lugar de professor de apparelho dos navios, manobras e evoluções navaes.

—Communicando que por decreto de 9 do corrente foi jubulado o lente da cadeira de manobra e evoluções capitão de fragata Olympio José Chavantes.

—Communicando que nesta data foi prorogada por dous mezes, sem vencimentos, a licença, para tratar de seus interesses, em cujo gozo se acha o lente substituto, engenheiro Tito Barreto Galvão.

—A' Contadoria:

Determinando, que no contracto celebrado com o Lloyd Brasileiro para a construção de um rebocador, sejam feitas as convenientes alterações propostas pelo engenheiro dessa companhia e julgadas acceptaveis pelas directorias de machinas e de construções navaes do arsenal desta capital.—Communicou-se á inspeção do arsenal;

Recommendo, que consulte á companhia *City Improvement* si convem fazer as obras de esgoto da fortaleza de Villegaignon.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes creditos:

De 24\$637, para a Thesouraria de Fazenda da Parahyba pela verba—Força naval—do exercicio de 1890.

De 159\$999, para a Thesouraria do Maranhão pela verba—Corpo da armada—do exercicio de 1890.

De 540\$, para a mesma thesouraria pela verba—Combustivel—do exercicio de 1890. Fizem-se as devidas communicações.

—Ao governador do Estado da Bahia declarando que o credito de 35:500\$ solicitado por officio de 27 do mez passado, deve ficar comprehendido no augmento de 20:000\$ concedido por aviso n. 2259 á verba—Corpo da armada.

—A' Thesouraria de Fazenda do Ceará, remettendo cópia da informação prestada, pela

Contadoria a respeito do diversos creditos solicitados em officio n. 12 de 19 de setembro ultimo.

—A' Inspectoria da Alfandega da Parahyba do Norte, exigindo informações a respeito de um volume contendo fardamento destinado á escola de Aprendizos Marinheiros do Piauí e que consta não ter chegado a seu destino.

—A' Inspectoria da Alfandega do Piauí, exigindo informações a respeito do mesmo volume.

—Ao barão de Corumbá, declarando que o governo não acceta a proposta da firma Henry Gowan & Comp. para a venda do steam yacht *Breagmo*, devendo disto dar conhecimento áquella firma.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 10 de outubro de 1890

Joaquim Honorio de Souza Rangel.—Concorra para o logar que pretendo.

Ministerio da Agricultura

Expediente do dia 7 de outubro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 18:00\$ ao Lloyd Brasileiro, por subvenção correspondente á quatro viagens redondas realizadas na linha do sul pelos paquetes *Victoria*, *Porta Alegre*, *Rio Pardo* e *Rio de Janeiro*, durante o mez de agosto ultimo;

De 223\$500 a Gomes Freire Tavares de Andrade por vencimentos, do pedreiro e seus ajudantes, que trabalharam na fazenda da Boa Vista durante o mez de setembro;

De 200\$ na Thesouraria de Fazenda da Bahia a Geminiano Guimarães, nomeado agrimensor, para servir no estado do Espirito Santo, a titulo de ajuda d' custo.

—Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que seja recolhida, da Companhia Lloyd Brasileiro, a quantia de 500\$ proveniente da multa em que incorreu por falta commettida no cumprimento do contracto.

—Communicou-se ao mesmo ministerio: Que por portaria de 1 do corrente foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Alberto Ferreira Pinto de fiscal da estrada de ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, e removido, para o referido cargo, o engenheiro Octavio Fernandes Torres do logar que exercea no prolongamento da estrada de ferro da Bahia, com o vencimento que lhe competir;

Que por igual titulo de 4 do corrente foi nomeado o engenheiro Gervasio Pires Ferreira para o cargo de fiscal dos engenhos centrais do 3º districto, com o vencimento de 6:000\$ annuaes;

Haver sido resolvido abonar ao conferente da alfandega desta capital Bernardino José Coelho, que se acha ao serviço da Inspectoria Geral das Terras, a diaria de 15\$, contando-se do dia 28 de agosto proximo passado.

Dia 8

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:725\$100, por vencimentos do pessoal empregado na conservação do jardim da praça da Republica em setembro ultimo;

De 630\$ por vencimentos do pessoal empregado na reprodução de vegetaes na horta (viveiro) da Quinta da Boa Vista em S. Christovão no mez de setembro ultimo;

De 489\$600 por vencimentos do pessoal empregado na conservação do jardim do Passeio Publico, no referido mez;

De 44\$ a Gertrudes Margarida por vencimentos de seu finado marido Manoel Coelho Borges no mez de julho ultimo;

De 152\$900, a diversos, por fornecimentos para a conservação, do jardim da praça da Republica, em setembro ultima;

De 782\$400 a diversos, por fornecimentos para a conservação do jardim do Passeio Publico no referido mez;

Do que venceu o Dr. Affonso Henrique de Azevedo, medico do nucleo colonial de S. João d'El-Rei, durante os mezes de julho e agosto ultimos.

— Do mesmo ministerio solicitou-se o credito:

De £ 19.326—1—3 na Delegacia do Theouro, em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, a compra e remessa de materiaes rodante para o prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia. — Comunicou-se ao mesmo ministerio.

Que por portaria de 1 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, o engenheiro José Baptista de Azevedo de chefe da comissão de medição de terras no valle do Parapanema, com sede no municipio de Itapetininga, e nomeado o engenheiro Antonio Pinto da Silva Valle para chefe de igual comissão no referido valle, com sede no municipio de Camp. S. Novos, no estado de S. Paulo, percebendo o vencimento annual de 4:800\$000;

Que, por igual titulo tambem de 1 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o agrimensor Silvestre Manoel da Silva, do serviço da comissão de medição de terras do municipio de Santo Antonio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul;

Que, por igual titulo de 3 do corrente, foi nomeado pagador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco o cidadão José Silverio Barbosa, thesoureiro pagador da comissão de ligação das estradas de ferro do norte, com o vencimento que lhe competir;

Que os vencimentos do agrimensor Thomaz de Figueiredo, removido para a comissão de terras de Villa Nova da Rainha, estado da Bahia, devem ser contados do dia 6 de setembro ultimo em diante.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, foi requisitado pagamento

De 500\$ ao engenheiro Diogo Alves Ferraz, nomeado fiscal da estrada de ferro Serocabana, no estado de S. Paulo, o titulo de ajuda do custo;

De 200\$ pela consignação que faz a seu procurador nesta capital o engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, nomeado chefe da comissão de terras em Itapetininga, estado de S. Paulo.

— Do mesmo ministerio solicitou-se:

Expedição de ordens para que seja aberto o credito:

De 3:000\$, na Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, a disposição do respectivo governador, para ser applicado ás despesas com a construção de um açude no riacho do Botoquo;

De £ 1.200—0—0 na Delegacia do Theouro em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, a compra e remessa de ferramentas, utensilios para a estrada de ferro Central de Brazil.

— Comunicou-se ao mesmo ministerio:

Que por portaria de 1 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao engenheiro João Ernesto Rodaconnachi, chefe da comissão de medição de terras nos vales de Cachoeiras e Canavieiras, estado do Paraná, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Que por iguaes titulos de 6 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Alberto Noronha Torrezan, do logar de chefe da comissão de terras de Santa Cruz do Rio Pardo, no estado de S. Paulo, e transferido o cidadão Augusto Napoleão de Saint-Brissou, do logar de agrimensor da comissão que funciona na ex-colônia Caxias, para igual cargo na do municipio de S. Jeronymo, estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos annuaes de 2:400\$000.

Que foram nomeados para a comissão de viação geral os desenhistas Eugenio Bilermando da Silveira e João Thomé de Saboia o

Silva, vencendo este 180\$ mensaes e aquelle 300\$, tambem mensaes, em substituição a José de Seixas, que foi removido para a comissão fiscal do arrazamento do morro de Santo Antonio, contando-se os respectivos vencimentos de 18 de setembro ultimo em diante.

Dia 19

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 35:884\$316 a Francisco Antonio da Silva por trabalhos executados no trecho de Sabará a Santa Luzia do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo;

De 180\$ ao auxiliar da Inspectoria Geral de Iluminação da Capital, Alfredo da Rocha Moreira, por vencimentos do mez de setembro ultimo;

De 58\$333 a Emilia de Azevedo por aluguel do predio onde funciona a comissão fiscal do arrazamento do morro de Santo Antonio, correspondente ao mez de setembro ultimo;

De 46\$300 a Miranda & Almeida por fornecimento de objectos de escriptorio para a repartição fiscal da *Rio de Janeiro City Improvements Company*, nos mezes de julho e agosto ultimos;

Do que for devido a Simphorosa Nogueira do Sacramento, por vencimentos do seu finado marido, Manoel Ladislao do Sacramento, 2º sargento do Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Do mesmo ministerio foram requisitadas as indenizações:

De 896\$193 ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, Modesto Alves do Oliveira, por despesas de prompto pagamento effectuadas na mesma repartição durante o mez de junho ultimo;

De 5:543\$649 ao engenheiro Manoel Barata Góes, por despesas de prompto pagamento effectuadas com a comissão do Ariró durante o mez de agosto ultimo.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens:

Para que seja entregue a Souza Assumpção & Comp. a quantia de 200\$ proveniente da caução que fez Bernardino Ferreira da Costa e Souza, como garantia do contracto para fornecimento ao Corpo de Bombeiros, e que findou em 31 de dezembro de 1888;

Para que os vencimentos do pessoal da delegacia de terras, do estado de Minas Geraes, sejam pagos pela respectiva Thesouraria de Fazenda.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 13 de outubro de 1890

Foram a informar:

Ao governador do estado de S. Paulo, o requerimento de Cherubim Pinto de Alencar Cuiara, sobre exploração de schisto betuminoso e outros mineraes nos municipios de Mogy-mirim e Casa Branca;

Ao do de Minas Geraes o do engenheiro José Carvalho de Souza e outro, sobre exploração de mineraes no municipio de Ouro Preto;

Ao do da Bahia, o de Antonio José Barbosa sobre exploração de ouro e outros mineraes no municipio de Alcobaca.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Additamento ao expediente do dia 23 de setembro de 1890

Circular aos chefes de serviço, recommendando a mais rigorosa observancia do disposto no § 2º do art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio ultimo, o qual determina em que caso e de que modo se consideram de serviço publico os telegrammas que se tenham de expedir.

— Ao cavilão do porto da Bahia, communicando que, por aviso de 24 do corrente, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expe-

dição das precisas ordens afim de que na thesouraria daquelle estado seja posta a disposição do respectivo governador a quantia de 1:821\$880, para ser applicada ao pagamento das despesas feitas com a reposição de boias que balisam o canal do porto de Caravelas, inclusive o material fornecido pela canhoneira *Dracomot*.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1890

Francisco Couto da Silva protestando contra o concessão solicitada por Jasper L. Harben e outros, nos districtos citados em seu pedido de renovação de concessão. — Não procede o protesto. Tratando-se de simples explorações em uma zona tão extensa, como é a do municipio de Corumbá, o governo tem a faculdade de fazer nella as concessões que julgar de vantagem para o Estado.

Francisco Antonio de Almeida e outro protestando contra a extorsão de que dizem ter sido victimas com a organização da companhia Norte e Oeste do Brazil, cujos estatutos pedem que não sejam approvados. — Idem. Os peticionarios não tem direitos adquiridos, que possam ser offendidos. Além disso, o governo não pôde impedir que a companhia Norte e Oeste do Brazil explore os productos naturaes dos estados a que ella se refere, desde que o não faça em terrenos devolutos do Estado ou no sub-solo. Neste caso a companhia terá de solicitar a devida autorização.

Micheli Miscione declarando, em cumprimento do despacho deste ministerio, que não lhe é possível determinar a area em que deverá ser feita a exploração, porque o amianto se encontra em pequenas porções em diversos pontos dos estados, etc. — Nos termos em que se acha não pôde ser deferido o requerimento do supplicante.

Gil Carlos de Almeida pedindo para explorar kaolim em terrenos particulares no municipio de Valença, estado do Rio de Janeiro. — Não ha que deferir, tratando-se da exploração do kaolim em terrenos particulares, pois em mais de um despacho deste ministerio já tem sido resolvido que, sendo a exploração desse mineral feita a talho aberto, só em terrenos devolutos pôde o governo fazer concessões.

Manoel de Jesus Valdetaro. — Complete o sello.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Ayrosa pedindo privilegio para construção de uma estrada de ferro que, partindo do Porto da Amarração vá terminar na cidade de Oeiras, Piahy. — Requeira ao governo do estado do Piahy.

Angrigio Bandeira do Valle, na qualidade de auxiliar da estrada de ferro de Baturité, pedindo pagamento da diaria, a que se julga com direito, a contar de setembro de 1889 em diante, em virtude do aviso n. 76 de 12 de agosto do mesmo anno. — Indeferido.

Manoel Augusto Teixeira pedindo o pagamento de vencimentos. — Selle os documentos.

José Presidio de Souza, agente de 4ª classe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, pedindo prorrogação por tres mezes da licença em que se acha, com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saúde. — A vista das informações, não pôde ser attendido.

Simphorosa Nogueira do Sacramento pedindo que se lhe paguem os vencimentos, que deixou de receber seu fallecido marido Manoel Ladislao do Sacramento, 2º sargento do corpo de bombeiros, de 1 a 17 de setembro proximo passado. — No sentido do que pede a supplicante, já foram expedidas as convenientes ordens.

Dr. Manoel Lavrador propondo-se a localisar, por si ou empresa, 5.000 familias de imigrantes no estado de S. Paulo.—Apresente titulos de propriedades, livres e desembaraçadas.

José Gonçalves da Motta pedindo concessão para localisar terras devolutas, mediante os favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo, nos estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul.—Indeferido.

Luiz Rutowitech propondo-se a realizar um seu projecto de colonisação de israelitas, baseada em um emprestimo interno de 240.000.000\$ sob garantia de terras reservadas para colonisação, para aquelle fim.—Archive-se.

Repartição Geral do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 27 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fezes a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 11, sendo cinco por obstruções devidas a terra (3) e a sebo (2), nos ramos de 4", 6" e de 9", duas por vasamento devidos a receptaculos quebrados, uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 4" e tres que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior, por obstrução devida a terra no ramal de 9".

2º districto — Predios esgotados 8.786; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramos de 6" e de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua da União e os depositos da rua de Catumby.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiço 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por vasamento pelas juntas do ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Continua a limpeza da travessa do Deserto.

4º districto — Predios esgotados 7.254; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra (1) no ramal do 4" e a cabellos (1) na bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Theodoro Silva e Duque de Caxias.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 9".

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Dia 28 de setembro (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fezes a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 29 de setembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior para exercer interinamente o lugar de adjunto á cadeira de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 11 de outubro de 1890.

Sr. inspetor geral da Instrução Primaria e Secundaria — Inteirado do vosso officio, sob n. 178, de 27 de setembro ultimo, e attendendo ás considerações nelle expendidas, autorizo essa inspetoria a apresentar o proposto projecto provisorio de exames para a proxima época de novembro, bem como o definitivo para os annos subsequentes, cabendo-me declarar-vos que o governo, compenetrado de que o primeiro dos deveres do estadista da Republica é curar do ensino, votado no regimen politico decahido a tamanho abandono, nenhum esforço nem sacrificio poupará no intuito de levantar o nivel da instrução publica.

Saude e fraternidade.— Benjamin Constant.

Observações	Taxa	Palavras	Telegrs.	Especificação	O serviço da imprensa tem 50 % de abatimento.
	19:289\$553	95.758	7.430	Particulares.....	O movimento geral durante o mez foi de 30.390 telegrammas com 603.149 palavras. Estação Central, 3 de outubro de 1890. — O chefe, J. Horta.
	3:245\$465	32.181	474	Imprensa.....	
	15:174\$660	41.530	1.226	Officinas.....	
	37:710\$080	169.469	9.139	Somma.....	

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCELIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado do Amazonas

Manáos (2ª e 3ª secções do 1º districto e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções do 2º districto).
Sant'Anna (Solimões).
Manicoré (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Cadajás (1ª secção).
Barcellos.
Baetas (Manicoré).
Borba (1º districto e 2ª secção do 2º districto).
Tanapessassu.

Estado do Pará

Obidos (1ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
Ourem.
S. Sebastião da Boa Vista (1ª secção).
Louzel (1ª secção).
Chaves (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto e 1ª secção do 2º districto).
S. Domingos da Boa Vista (1ª secção).

Campina Secca (Maraponim, 3ª secção).
Almeirim.
Mazagão (1ª secção).

Estado do Maranhão

Cururupá (1ª, 2ª e 3ª secções).
Alcantara (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º districto).
S. José dos Mattos (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Codó (1ª e 2ª secções do 1º e 2º districtos).
Vargem Grande (Iguará, 1º districto).
Santa Helena (1º e 2º districtos).
Mongão (1ª, 2ª e 3ª secções).
Tury-assu (1ª e 2ª secções do 1º districto e 2º e 4º districtos).
S. João de Cortes.
Rosário (villa, 1ª e 2ª secções).
S. José dos Indios.
Itapicuru-mirim (1ª e 2ª secções).
Penalva.
Buriti (1ª e 2ª secções).
Santo Antonio de Almas (Alcantara, 1ª e 2ª secções).
Pinheiro (3ª secção).
Guimarães (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
S. Luiz (capital, 3ª secção do 1º districto e 3ª secção do 2º districto).
Coroatá (1ª, 2ª e 3ª secções).
Bacanga.
S. Miguel (Rosario).
Arary (Baixo Mearim, 1º e 2º districtos).
Paço do Lumiar.
Baixo Mearim (1º, 2º e 3º districtos).
Barreirinhas.

Estado do Ceará

Aquiraz (1ª e 2ª secções).
Fortaleza (4ª secção do 1º districto e 3ª secção do 2º districto).
Aracaty (1ª e 2ª secções).
Aracaty-assu.
S. Francisco (1ª e 2ª secções).
Saboeiro (1ª e 2ª secções).
Maranguape (1ª secção).
Camocim (1ª e 2ª secções).
Sobral (2ª secção).
S. Francisco da California.
Paripueira.
Almofala.
Marrecas.
Cocoy.
Tamboril (3ª secção).

Estado do Rio Grande do Norte

Arez.
Curral Novo.
Assu (1ª secção).
Barriguda.
Triumpho (1ª e 2ª secções).
Martins (1ª, 2ª e 3ª secções).
Victoria.
Porto Alegre (1ª e 2ª secções).
S. José dos Angicos (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Caratibas (1ª e 2ª secções).
Upanema (3ª secção).
S. Bento (Nova Cruz, 2ª secção).
Touros (3ª secção).
S. José das Officinas.
Nossa Senhora da Apresentação (4ª secção).
Santa Cruz (1ª e 2ª secções).
Sant'Anna dos Mattos (3ª secção do 1º districto).
Nova Cruz (1ª secção).

Estado das Alagoas

Pindobá (Anadia, 4ª secção).
Arapiroca (Limoeiro, 4ª secção).
Santa Luzia da Villa do Norte (1ª e 3ª secções).
S. Luiz de Quitunde (1ª secção).
Passo (2ª secção).
Pão de Assucar (2ª secção do 1º districto).
Imperatriz (2ª secção).
S. Braz (1ª e 2ª secções).
Paula Affonso (1ª e 2ª secções).
Atalaia (2ª secção).
Tapera (Anadia, 2ª secção).
S. Miguel de Campos (2ª secção).

Estado da Bahia

S. Pedro do Rio Fundo (2ª e 3ª secções).
Nazareth (3ª secção).
Brejo Grande (1ª, 2ª e 3ª secções).
Santa Barbara (Feira de Sant'Anna, 1ª e 2ª secções).
Riacho de Sant'Anna (2ª, 3ª e 4ª secções).

Sincorá (1ª secção).
 Carahyba (4ª secção).
 Chique-Chique (1º districto).
 Nossa Senhora do Amparo da Ribeira (2º districto).
 S. José do Campo Formoso (3º districto).
 S. Pedro (capital, 2ª secção).
 Ouricury (4ª secção).
 Sant'Anna do Rio da Dona (1ª secção).
 Campo Formoso (villa, 1ª e 2ª secções).
 Rio da Antonia (Caeteté).
 Itapoan (1º districto).
 S. José de Carinhanha.
 S. José de Casa Nova (2ª secção do 1º districto e 2º e 4º districtos).
 Curralinho (3ª secção).
 S. Bartholomeu de Maragogipe (1ª secção).
 S. Sebastião de Caetité.
 Abrantes.
 Pedrão (1º e 2º districtos).
 S. Gonçalo de Campos (2ª secção).
 Victoria (1ª secção).
 S. Felipe (2ª secção do 1º districto).
 Morro de S. Paulo (Cayru, 3º districto).
 Bomfim da Feira (1ª secção).
 Muritiba (2ª secção).
 Gameleira (Chique-Chique, 1ª e 2ª secções do 1º districto e 1ª e 2ª secções do 2º districto).
 Sant'Anna (2ª secção).
 Outeiro Redondo.
 Paiol (Brejo Grande, 2ª secção).
 Purificação dos Campos (2ª secção).
 Nova Soure.
 Santa Cruz de Barcellos.
 Pilar (1ª secção).
 Joazeiro (2º districto).
 Secretaria do Senado, 13 de outubro de 1890.
 —O director, José B. da Serra Belfort.

Câmara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Estado do Rio de Janeiro

Remédios (Paraty, 3ª secção).
 S. João Baptista de Nitheroy.

Estado de Minas Geraes

Caethé (cidade).
 S. Gothardo (Abaeté, 1ª e 2ª secções).
 Itabira (2ª secção).
 S. João Baptista da Gloria (Piumby).
 S. Domingos (Mariana).
 Camargos (Mariana).
 Entre Folhas (Rosario).
 Sapé (Ubá).
 Conceição do Cuieithé.

Estado de Goyaz

Pilar.

Estado do Paraná

Thomasina (Jacarezinho, 2ª secção).

Estado do Amazonas

Corajás (1ª secção).
 Remédios (capital, 1ª secção do 2º districto).
 Remédios (capital, 2ª secção do 2º districto).
 Remédios (capital, 3ª e 6ª secções do 2º districto).
 Conceição (capital, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
 Tanapessassu (capital).
 Cory.
 Conceição de Barcellos.
 Baetú (Manicoré).
 Manicoré (1ª e 3ª secções do 1º districto).
 Borba (1ª e 2ª secções do 1º e 2º districtos).
 Remédios de Mariana (Puraquequara, 5ª secção).
 Remédios de Mariana (Jananacá, 4ª secção).

Estado do Pará

Obidos (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
 Chaves (1ª, 2ª e 3ª secções).

S. Sebastião da Boa Vista (1ª e 2ª secções).
 S. Joaquim (Chaves, 1ª secção).
 S. Domingos da Boa Vista (1ª secção).
 Santo Antonio de Chaves (Guajuru, 1ª secção).
 Ou em.
 Almeirim.
 Souzel (1ª secção).
 Campina Secca (Manpanim, 3ª secção).
 Mazagão (1ª secção).

Estado do Ceará

Saboeiro (2ª secção).
 Sant'Anna (Acarahú, 1ª secção do 1º districto).
 Acarahú (2ª, 3ª e 4ª secções).
 Fortaleza (3ª secção do 2º districto).
 Fortaleza (4ª secção do 1º districto).
 S. Francisco (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Aquiraz (1ª e 2ª secções).
 Aracaty (1ª e 2ª secções).
 Aracaty-assu.
 Camocim (1ª e 2ª secções).
 Almofoala (Acarahú).
 Paripuera (Aracaty).
 S. João de Inhamuns (1ª e 2ª secções).
 S. Francisco de California (Quixadá).
 Maranguape (1ª secção).
 Sobral (2ª secção).
 Marrecas.
 Cocoy (Arneiros).
 Tamboril (3ª secção).

Estado do Maranhão

Japão (Mearim, 1º e 3º districtos).
 Lapella (Mearim, 2º districto).
 Coroatá (1ª secção).
 Pirapamas (Coroatá, 3ª secção do 2º districto).
 S. Mathias (1ª secção).
 Alcantara (S. Mathias, 1ª secção do 1º districto).
 Rosario (1ª e 2ª secções).
 Guimarães (1ª secção).
 S. José (Guimarães, 2ª, 3ª e 4ª secções).
 Monção (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Burity (1ª e 2ª secções).
 S. Luiz (capital, 3ª secção do 1º districto).
 S. Luiz (capital, 3ª secção do 2º districto).
 Codó (1ª e 2ª secções do 1º districto).
 Monte Alegre (Codó, 2º districto).
 Santo Antonio o Almas (1ª e 2ª secções).
 Brejo (1ª e 2ª secções).
 Santa Helena (1º e 2º districtos).
 S. Matheus (2ª e 3ª secções do 1º districto).
 S. José dos Mattões (2ª secção do 1º districto).
 Tury-assu (1ª e 2ª secções do 1º districto).
 Tury-assu (2º districto).
 Cururupú (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Itapucuru-mirim (1ª e 2ª secções).
 Vargem Grande (1º districto).
 Alcantara (1º districto).
 Barreiro (Arary, 2º districto).
 Corutapera (Tury-assu, 4º districto).
 S. Joaquim da Bacanga.
 Lapa e Paz (S. Miguel, 1º districto).
 S. João da Costa.
 Arary (1º districto).
 Lumar.
 Logar dos Indios.
 Imperatriz (3ª secção do 1º districto).
 Pinheiros (Santo Ignacio, 3ª secção).
 Penalva (villa).
 Bareirinhas.
 Feliz Lembrança (Coroatá, 2ª secção do 1º districto).

Estado da Parahyba do Norte

Bom Sucesso do Pombal (2ª secção).
 Pombal (1ª e 3ª secções).
 Parahyba (capital, 4ª secção).
 Povoação de S. José (Mamanguape, 3ª secção).
 Aréa (3ª secção).
 Caraua (2ª secção).

Estado do Rio Grande do Norte

Natal (2ª, 3ª e 5ª secções).
 Assu (1ª secção).
 S. Raphael (3ª secção).
 Triunpho (villa, 1ª, 2ª e 3ª secções).

Jardim (cidade, 1ª secção).
 Sô (1ª secção).
 Barrejada.
 Nova Cruz.
 Victoria (Pão dos Ferros).
 Porto Alegre (villa).
 Pão dos Ferros (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Touro (villa, 1ª, 2ª e 3ª secções).
 Martins (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Angicos (1ª secção).
 Carnébas (Angicos, 2ª secção).
 Jardim (Angicos, 4ª secção).
 Jardim (cidade, 2ª secção).
 Curral Novo (2ª secção do 1º districto).
 Santa Luzia do Mossoró (1ª e 2ª do 1º districto).
 Nossa Senhora da Apresentação (4ª secção).
 Santo Antonio (villa, 1ª secção).
 S. Sebastião (Mossoró, 2º districto).
 Povoação do Breginho (2ª secção).
 S. Gonçalo (Macahybi, 3ª secção).
 Lages (Angicos, 3ª secção).
 Ceara-mirim (2ª e 3ª secções, 1º districto).
 Porto Alegre (villa, 2ª secção).
 Apody (2ª secção).
 Caraubas (villa, 1ª secção).
 S. Bento (Nova Cruz, 2ª secção).
 S. José das Officinas (1ª secção).
 Villa do Briz.

Estado das Alagoas

Passo do Camaragibe (1ª secção, 1º districto).
 S. Braz (1ª e 2ª secções).
 S. Miguel (2ª secção).
 Nossa Senhora dos Prazeres de Maceió (3ª secção).
 Imperatriz (2ª secção).
 Povoação da Tapera (2ª secção).
 Conceição de Alagoas, (3ª secção).
 Atalaia (2ª secção).
 Santa Luzia do Norte (1ª e 3ª secções).
 Paulo Afonso (1ª e 2ª secções).
 Pão de Assucar (2ª secção, 1º districto).
 Quilunda (S. Luiz, 1ª e 2ª secções).
 Getituba.
 Alagoas (cidade).
 Limoeiro de Anadia (4ª secção).
 Tapera (Anadia, 2ª secção).
 Anadia (1º districto).
 Pindoba (Anadia, 4ª secção).
 Tanque de Arco (Anadia, 3ª secção, 2º districto).

Estado da Bahia

Santo Antonio da Gloria (Garamoalho).
 Sant'Anna, Capital (2ª secção).
 Outeiro Redondo (S. Felix).
 S. Domingos de Sãobara.
 Conceição de Soure.
 Nazareth (3ª secção).
 Conceição de Bento Simões (2º districto).
 Amparo da Ribeira (3º districto).
 Pilar (1ª secção).
 Barcellos (villa).
 Pombal.
 Mirandelli (Pombal).
 Santissimo Coração do Maria (1ª e 2ª secções).
 Santissimo Coração do Maria (S. Simões, 2º districto).
 Ouricangas (1ª e 2ª secções do 1º districto).
 Ouricangas (2º districto).
 Rosario (Santo Amaro, 1ª e 2ª secções).
 Oliveira dos Campinhos (Santo Amaro, 1ª e 2ª secções).
 S. Pedro do Rio Fundo (Santo Amaro, 2ª secção).
 Nossa Senhora da Purificação (Santo Amaro, 2ª secção).
 Joazeiro (2º e 4º districtos).
 Curaca (Joazeiro, 3º districto).
 Brejo Grande (1ª, 2ª e 4ª secções).
 Lagoas (Brejo Grande, 3ª secção).
 Sincorá (Brejo Grande, 1ª secção).
 Paiol (Brejo Grande, 2ª secção).
 Purificação dos Campos (1ª e 2ª secções).
 Capim Grosso (1ª e 2ª secções do 1º districto).
 Bambu (Capim Grosso, 2º districto).
 Chorrochó (Capim Grosso, 3º districto).
 Sant'Anna da Gameleira (Chique-Chique, 1ª e 2ª secções do 2º districto).
 Bom Jesus do Bomfim (Mata-Fome-Chique-Chique, 1ª secção do 2º districto).

Bom Jesus do Bonfim (Chique-Chique, 1ª secção do 1º districto).

Bom Jesus do Bonfim (Tiririca—Chique-Chique, 3º districto).

Bom Jesus do Bonfim (Pedra—Chique-Chique, 4º districto).

S. José de Sant'Anna (Chique-Chique, 1ª e 2ª secções do 2º districto).

Secretaria da Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1890. — O director Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Estado de Santa Catharina

— No requerimento do cidadão Annibal Fernandes Pinheiro, propondo fundar uma empresa de melhoramentos agricolas no mesmo estado, deu o Sr. Dr. Lauro Müller, governador, o seguinte despacho:

«Concedo ao supplicante os favores pedidos, que estiverem na alçada do governo do estado, devendo dirigir-se ao da União quanto aos dependentes dello; não posso conceder, porém, a garantia de juros requerida.

Marco ao supplicante o prazo de 90 dias, para comparecer perante o Thesouro do estado e aceitar a presente concessão sob pena de caducidade.

Palacio do Governo, 30 de setembro de 1890.»

Instituto Polytechnico Brasileiro — Sessão em 24 de setembro de 1890, presidencia do Dr. Paula Freitas, secretario.

A's 7 horas da tarde, achando-se presentes os Srs. Dr. Paula Freitas, Draenert, capitão de fragata Miguel Lisboa, Alvaro Machado, Manoel da Silva, conselheiro Nascentes Pinto, Alfredo Freitas e Getulio das Neves, abre-se a sessão, servindo de secretario o Sr. Miguel Lisboa.

Lê-se e approva-se a acta da sessão de 10 de setembro.

O expediente consta do seguinte:

Etoile du Sud, n. 239 e 240; *Revista do Observatorio*, n. 8; *Higiene Publica*; *Réplica* aos pareceres do Ministerio da Fazenda sobre o projecto dos Srs. Hilario de Gouvêa e Lima Castro.

As ofertas são recebidas com agrado.

Entra em discussão o seguinte parecer da commissão da medalha Hawkshaw:

Os abaixo assignados, tendo examinado todos os trabalhos que concorreram para a medalha Hawkshaw e conhecendo que nenhum delles satisfaz aos intuitos do regulamento que rege a concessão deste grande premio scientifico, são de parecer que não seja conferida a referida medalha no corrente anno.

Sala das sessões do Instituto Polytechnico Brasileiro, 23 de julho de 1890. — *Viriato Belfort Duarte*. — *Alfredo de Paula Freitas*. — *Manoel Joaquim Teixeira Bastos*.

Toimam a palavra sobre o parecer os Srs.: Dr. Alvaro Machado, que o impugna pela forma loconica, conforme teve occasião de declarar-o na sessão passada, parecendo-lhe, que conviria fazer especial menção dos trabalhos mais importantes;

Dr. Alfredo Freitas, que dá explicações precisas sobre as razões, que levaram a commissão a organizar o parecer como se achá, não deixando, entretanto, de reconhecer, que ha trabalhos importantes, dentre os que foram sujeitos ao exame da commissão, mas que não se acham de accordo com o que determina o regulamento da medalha;

Capitão de fragata Miguel Lisboa, que abunda nas mesmas considerações, que o Dr. Alvaro Machado, insistindo sobre a conveniencia do conferir-se a medalha aos socios, que apresentarem trabalhos especialmente para esse fim;

Dr. M. Draenert, que expõe a sua opinião no mesmo sentido que os oradores precedentes,

pois que em taes condições o parecer seria um incentivo para a apresentação de trabalhos do instituto.

Fallam novamente sobre o assumpto os Srs. Dr. Alfredo Freitas e Miguel Lisboa, apresentando este o seguinte additamento ao parecer:

«Quando diz, nenhum delles satisfaz, etc., diga-se: não satisfazem a todos os intuitos do regulamento, que rege a concessão da medalha Hawkshaw, ainda que tres dentre elles sejam dignos de especial menção pelo seu merito scientifico.»

O Sr. presidente, resumindo as opiniões discutidas, e expondo como se tem procedido até a presente data com relação a concessão da medalha, submittte à votação o parecer e o additamento, que são approvados.

O Dr. Paula Freitas informa que está prompto o parecer sobre a consulta, que dirigiu ao Instituto o Sr. Dr. Francisco Portella, governador do estado do Rio de Janeiro, acerca das concessões feitas a companhia da estrada de ferro Sapucahy; mas, como não está assignado pela maioria da commissão, ainda que esteja ella de accordo, não o apresenta a ler-se.

Em seguida é dada a palavra ao Dr. Alfredo Freitas, que descreve um processo, que imagina, para impedir a entrada ou saída dos passageiros nos bondes, sem que estes estejam totalmente parados. Consiste o processo em que o estribo tem um movimento dependente do jogo da manivella movida pelo cocheiro, de sorte que, segundo esta aperta ou solta o freio, assim o estribo abre ou fecha.

Nenhum passageiro poderá subir ou entrar com o estribo fechado; mas para abri-lo, tendo o cocheiro de apartar o freio, e portanto, de parar o carro, não se exporá o passageiro por esse motivo a queda.

Mostra o meio, de que lançou mão, para transmitir o movimento da manivella ao estribo, todo elle fundado no uso de um dosangue que pôde abrir ou fechar segundo uma das dispozições, conforme explica claramente em vista de um desenhinho, que apresenta.

A terminar, o orador é applaudido.

Não havendo mais nada a tratar-se, lêranta-se a sessão ás 9 horas da noite.

Junta Commercial — Sessão em 9 de outubro de 1890 — Presidente o Sr. Castilho Maia — Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, o deputado Lemos, os supplentes em exercicio Campos, Castilho e Carvalho e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com excusa os deputados Goulart e Faria, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente — Aviso do Ministerio da Justiça, de 8 do corrente, approvando a providencia tomada pelo secretario desta junta para que os termos de encerramento dos livros sujeitos a rubrica tenham a data em que forem rubricados e não a da distribuição e do termo de abertura, conforme a pratica anteriormente seguida. — Inteirada.

Officio de 30 do mez findo, do presidente da Junta Commercial de Porto Alegre, remetendo cópia do relatório dos respectivos trabalhos no periodo de janeiro a agosto do corrente anno. — A archivar.

Requerimentos — De Pedro Ivo de Almeida Americano, Manoel Nunes Quedinho, Manoel Dias do Prado, Luiz Antonio de Assumpção e Wenceslau Antonio de Mesquita, para serem admittidos à matricula de commerciantes. — Deferidos.

De José Maria da Silva Capella, commerciante matriculado nesta junta, para averbar-se na respectiva matricula a mudança de sua residencia para a cidade de S. Paulo. — Deferido.

De Ernesto Augusto de Amorim Lisboa para ser nomeado corretor de fundos publicos desta praça. — Preste fiança de 10:000\$ em apolice ou dinheiro.

De Alfredo Gastão de Villamor do Amaral para a expedição do seu titulo de corretor de fundos publicos, desta praça por ter prestado fiança idonea. — Deferido.

De Fernando Gustavo Dobbert, corretor de fundos publicos desta praça, pedindo tres mezes de licença para tratar da sua saúde e approvação do seu preposto João Pinto. — Deferido.

De Luiz Cosenza e Melton & Comp. pedindo o registro de marca, o primeiro para calçado e os segundos para chapéus de seda, feltro e barretes. — Deferidos.

De Meuron & Comp. para o deposito da certidão do registro da sua marca de fumo Pict e do exemplar do *Diario Official* em que a publicaram. — Deferido.

Da Companhia Industrial da Ipuca, da Companhia de Credito Geral, da Companhia Industrial da Selolito, da Companhia Explorativa Brasileira e da Companhia Industrial de Roupas para o archívamento dos seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia de Seguro Mutuo Progresso para o archívamento da acta de sua instalação em 18 de fevereiro de 1836 com o decreto n. 799 de 3 do corrente que concedeu-lhe autorização para proseguir em suas operações. — Deferido.

De Norton Megaw & Comp. para o registro da procuração pela qual a *The Royal Exchange Assurance*, de Londres, os constituiu seus agentes de negocios nesta capital. — Deferido.

Do Banco Federal do Brazil para serem transferidas a sua caixa filial do Mar do Hespanha, o diario e o copiador da caixa filial do Rio Novo. — Deferido.

Do Banco Vição do Brazil, anteriormente Companhia Vição Central do Brazil, para se abrir novo termo nos livros rubricados em nome da dita companhia. — Deferido.

De Almeida Pinto, Santos & Ferreira, Manoel da Silva & Filho, Rocha & Souza, João Antonio da Costa Aragão e um commandatario, Prado & Guimarães e Mello Souza & Comp. para o archívamento dos seus contratos sociaes. — Deferidos.

De Souza Gomes, Irmãos, João R. Lima & Comp., Marcelino da Costa & Comp. e J. Pifano & Comp. para o archívamento dos seus distratos sociaes. — Deferidos.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado em 8 do corrente o conselheiro Balduino José Coelho, o Dr. Luiz da Rocha Miranda e o Dr. Rufino Augusto de Almeida para servirem no conselho fiscal da Companhia Grande Hotel Internacional.

Malas — O correio ger. al expede hoje as seguintes:

Pelo *Umberto 1º*, para Gerova e Napoles, impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *San Nicolas*, para Saratoga, impressos até ás 11 horas da manhã, para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, 11 idem.

Pelo *Septimia*, para Angra dos Reis e Paraty, impressos até ás 2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 idem.

— *Amanhã*: Pelo *E. S. J* Victoria, Bahia, Macaio e Pernambuco, impressos até ás 9 horas da tarde do interior até ás 9 1/2, ditas até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Coleridge*, para Southampton e Antuerpia, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, obda tarde de hoje.

Pelo *Cavour*, para Parana, Rio Grande, Pelota e Santa Catharina, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje a fôrça do pessoal empregado na limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de outubro

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs. da noite..	759,37	20,6	13,43	74,8
2	12	1 > > manhã.	758,74	20,2	12,76	72,7
3	>	7 > > >	759,32	20,0	12,89	74,2
4	>	1 > > tarde..	759,40	20,8	12,40	68,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 26,0, ennegrecido 35,0.

Temperatura maxima 22,0.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação 3,8.

Ozone 8.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,4.

Estado do céu

1) 0,8 Encobertas por cirrus, cirro-cumulos e cumulo-nimbus, vento SSE 8^m,3.

2) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 8^m,3.

3) 0,7 encobertos cirrus, por cirro-cumulus cumulus, vento nullo.

4) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 8^m,3.

Dias 12 e 13 de outubro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noite..	759,12	20,0	12,59	72,0
2	13	1 > > manhã.	759,18	20,1	12,41	70,9
3	>	7 > > >	759,50	19,6	12,83	73,0
4	>	1 > > tarde..	759,23	20,6	12,52	69,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 27,0, ennegrecido 37,0.

Temperatura maxima 22,0.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação 3,0.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,8.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 4^m,1.

2) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^m,8.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus-nimbus, vento E 3^m,8.

4) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 6^m,7.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 9 de outubro de 1890

Temperatura à sombra..	maxima.... 26,3
	minima.... 20,8
	média..... 23,5
Dita na relva.....	maxima.... 30,9
	minima.... 20,6
Dita ao sol.....	maxima.... 59,0
Evaporação à sombra, 1 ^m ,05.	
Ozone, 6°.	

— E no dia 10 de outubro:

Temperatura à sombra..	maxima.... 22,8
	minima.... 20,0
	média..... 21,4
Dita na relva.....	maxima.... 32,4
	minima.... 22,4
Dita ao sol.....	maxima.... 57,7
Evaporação à sombra, 2 ^m ,2.	
Ozone, 6°.	
Chuva, inapreciavel.	

— E no dia 11:

Temperatura à sombra..	maxima.... 24,8
	minima.... 20,7
	média..... 22,7
Dita na relva.....	maxima.... 35,3
	minima.... 20,2
Dita ao sol.....	maxima.... 56,0
Evaporação à sombra, 1 ^m ,35.	
Ozone, 2°,0.	

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Abreu e Simeão, e ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Motta e Pinheiro, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que se acha lançado no livro da porta, na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindahyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Soldado Manoel Ignacio da Silva, condemnado a seis meses de prisão e mais castigos, por 1^a deserção simples. — Foi confirmada a sentença.

Soldado Candido Barros, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos, por 1^a deserção simples da qual se apresentou. — Foi confirmada a sentença.

Soldado do Corpo de Policia Valdevino José Francisco, absolvido do crime de transgressão de ordens e ferimentos. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes e meio de prisão simples.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Soldado Antonio Carlos José. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a pena de seis annos de prisão com trabalho, por crime de tentativa de morte e resistencia à prisão;

Soldado João Francisco da Costa. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo à pena de seis mezes de prisão com trabalho, por crime de ferimento leve em um camarada;

Soldado Candido Alves de Oliveira. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo à pena de dous annos de prisão com trabalho, por crime de abandono da guarda da cadeia, resistencia à sua prisão e ameaça feita com sabre-bayoneta ao commandante da guarda;

Soldado João Baptista da Silva. — Foi confirmada a sentença, que condemnou o réo à pena de seis mezes de prisão e mais castigos, por crime de 1^a deserção simples;

Soldado Ambrosio Alves do Nascimento. — Foi confirmada a sentença, que condemnou o réo à pena de dois annos de prisão com trabalho, por crime de 2^a deserção simples.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Cabo de esquadra do Regimento Policial Caetano Joaquim de Figueiredo, condemnado a quatro mezes de prisão simples, por crime

de insubordinação. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a um mez de prisão simples.

Soldados do Corpo de Policia Sebastião Pereira da Silva e Luiz de Assumpção Lima, absolvido o réo Luiz de Assumpção. — Foi confirmada; e condemnado o réo Sebastião Pereira da Silva; a seis mezes de prisão simples, por crime de ferimentos leves. — Foi confirmada a sentença.

Soldados do Regimento Policial Manoel Pedro do Nascimento e Minervino Soares da Silveira. — Foi condemnado o primeiro a quatro mezes e 14 dias de prisão simples, e o segundo a dous mezes e 20 dias de prisão simples. — Foi reformada a sentença para condemnar a cada um dos réos a 20 dias de prisão simples, grão maximo do art. 324 do decreto n. 10222, de 5 de abril de 1889.

E nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

CONSELHO SUPREMO MILITAR

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Abreu e Simeão, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

Foram assignadas as seguintes consultas:

Do capitão graduado José Antonio Colonia, do capitão reformado do exercito Francisco Antonio de Deus e Costa e a do 1^o tenente da armada Francisco Agostinho de Souza e Mello e discutiu-se a pretensão que diz respeito ao coronel graduado reformado do exercito José Manoel da Silva.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão da qual foi lavrada esta acta.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Ações ordinarias

Autores: José Antonio Soares Pereira. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Elias Antonio Lopes Duque Estrada. — Em prova.

Faria Paz & Comp. — Julgado o lançamento, para que os réos incorram na pena de confessos.

Capitão Antonio José Leite Borges. — Cumpra-se o accordão.

A. P. Ribeiro & Comp. — Recebida a replica, prosiga-se.

Emilia Ferreira Abreu Guimarães. — Recebida a contestação, sigam-se os termos.

Liquidação

Da Companhia Engenho Central do Aracaty. — Na fôrma requerida a fls. 140, e foram arbitrados os salarios dos peritos.

Ações de 10 dias

Autores Pinho Maia & Comp. — Condemnado o réo.

Ribeiro Eemida & Comp. — Cumpra-se o accordão.

Eexecução

Exequentes Thompson & Campbell. — Julgado o lançamento.

Eexecução hypothecaria

Exequente Rebeca Amanda Leslie. — Procede a reclamação a fls. 42.

Executivo por fretes

Autor O. C. Young.—Na forma da cota a fls. 48.

Fallencia

Fallido Marcellino Pereira de Meloiros.—Arbitrados os salarios dos peritos do exame da escripturação.

Dissolução e liquidação

Da Companhia Força e Luz.—Sellados e preparados, voltem os autos.

*ESCRIVÃO LAZARY**Executivo hypothecario*

Autor Carlos Augusto Guimarães.—Recebida a appellação em um só offeito.

Ações ordinarias

Autoras: José Maria Pereira de Castro.—Condenmados os réos.

Francisco Manoel Alves & Irmão.—Condenmados os réos.

João Gomes Trilho.—Recebida em ambos os effeitos a appellação.

With Hein Claus.—Preste fiança às custas.

Carta precatória

Supplicante o Banco do Brazil.—Devolva-se.

Requerimento para extincção de agencia

Supplicante South British Fire and Marine Insurance Company of New Zealand.—Julgado o lançamento para os devidos effeitos.

EDITAES E AVISOS*Intendencia Municipal*

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá lugar no dia 7 do corrente, às 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que tem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que chegue à noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. E eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subseravi e assigno.—Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente.—Barão Homem de Mello, vice-presidente.—João Lopes Carneiro da Fontoura.—Joaquim Raymundo de Lamare.—Vicente José de Carvalho Filho.—Dr. Alfredo Piragibe.—Dr. Augusto de Vasconcellos.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional, competentemente autorizada, contracta a impressão de mapas para o recenseamento geral da população, fornecendo os «elichés» de estereotypia.

Os Srs. proprietarios de typographias que quizerem incumbir-se deste serviço podem comparecer neste estabelecimento, das 9 horas da manhã às 4 da tarde, afim de fixar-se o preço do milheiro e combinar-se na qualidade do papel.

Rio, 8 de outubro de 1890.
—A. N. Galvão.

*Regimento Policial da Capital Federal**Pagamento dos fornecedores*

O conselho economico e administrativo paga quinta-feira, 16 do corrente, às 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de julho ultimo; prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbos, 13 de outubro de 1890.—Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal das Faltas e Enidos do Brazil.

Exames geraes de preparatorios

A contar do dia 15 de outubro corrente até 14 de novembro proximo futuro, achase aberta na Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal a inscripção para os exames geraes de preparatorios.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 13 de outubro de 1890.—O secretario interino, Abelardo Gomes de Almeida Feijó.

*Editaes**De citação com o prazo de 10 dias*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Antonio Ignacio Dias para pagamento do imposto predial, multa e penna do agua do predio da rua Segunda n. 13, em exercício de 1884—1885, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se à penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue à noticia do supplicado, sua mulher si for casada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 11 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subseravi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Francisco Julio de Mello Silva, para pagamento do imposto predial, multa e penna do agua, do predio da rua do Bomfim n. 2, em exercício de 1886—1887 e, não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo lo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se à penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue à noticia do supplicado, sua mulher, si for casada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 11 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subseravi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Caudilo da Silva Fontany, para pagamento do imposto predial, multa e penna do agua do predio da rua Tuyuty sem numero, em exercício de 1885—1886 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se à penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue à noticia do supplicado, sua mulher, si for casada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 11 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subseravi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Manoel Pereira, para pagamento do imposto predial, multa e penna do agua do predio da rua da Engenharia de Dentro sem numero (rua Theodoro da Silva) em exercício de 1886—1887, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se à penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue à noticia do supplicado, e sua mulher, si for casada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 11 de outubro de 1890.—E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subseravi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Bernardo Cupertino, por seus procuradores Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Bernardo Cupertino, residente na freguezia de S. Miguel da Ponte Nova, estado de Minas Geraes, pretendendo estabelecer-se com pharmacia nesta localidade, onde ha falta absoluta desse recurso, que é urgentemente reclamado pela necessidade da respectiva população, e achando-se para isso devidamente habilitado, como provam os documentos annexos, que justificam não só os seus conhecimentos profissionais como a moralidade de sua conducta, vem, de accordo com o que proceitua o regulamento do serviço sanitario, solicitar-vos a competente licença para esse fim. Saude e fraternidade. — Capital Federal, 7 de maio de 1890. — Por procurador, *Silva Gomes & Comp.* » Sobre uma estampilha de dizenitos reais.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de outubro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Lopes Moreira, por seu procurador José Dias Moreira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« José Dias Moreira, na qualidade de procurador de Joaquim Lopes Moreira, tendo satisfeito as necessarias exigencias regulamentares dessa inspectoría, como prova com os inclusos attestados, vem a essa Inspectoria interceder licença para o mesmo abrir um estabelecimento pharmaceutico em Bom Jesus de Monte Verde, municipio de S. Fidelis, estado do Rio de Janeiro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890. — Por procuração de Joaquim Lopes Moreira, *José Dias Moreira.* »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a inspectoría de hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de outubro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos a f. a para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leite.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Ivo José Soares da Silva.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavar Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.

Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria da Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobo.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tudo Pinto Crespo (capitão).
Ursino de Souza Meira Junior.

Secção central, 10 de outubro de 1890. — A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 13 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje em alta, affixando o English Bank, o Banco Sul-Americano e o Commercial a taxa de 22 1/4 d. sobre Londres, que foi mantida até a ultima hora. O Banco Nacional, Industrial, Franco-Brazileiro, do Commercio, London Bank e Alemão, não alteraram as suas tabellas.

As taxas bancarias foram, oficialmente, as seguintes:

Londres, por £s. 22 e 22 1/4 d. a 90 d/v.
Pariz, por francos 434 a 423 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 536 a 529 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira 438 a 431 rs., a 3 d/v.
Portugal 247 a 243 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar 2200 a 23270 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 22 1/4 e 22 5/16 d., bancario, 22 3/8 d., dito contra caixa filial, e a 22 7/16 e 22 1/2 d., papel particular.

Fundos publicos**MOVIMENTO DA BOLSA****Apolices**

4 Apolices geraes de 1:000\$ 968\$000
4 ditas idem 970\$000
3 ditas idem 970\$000
13 ditas idem 971\$000
24 ditas idem 971\$000
35 ditas idem 971\$000
9500 ditas Emp. Nacional de 1868 1:160\$000

Soberanos

1000 soberanos 1\$000

Ações de bancos e companhias

110 ações do Banco Estados Unidos do Brazil 177\$000
50 ditas idem 177\$000
50 ditas idem 177\$000
100 ditas do Nacional 94\$000
100 ditas idem 94\$500
100 ditas idem 94\$000
100 ditas idem 95\$000
10 ditas Ibero Americano 33\$000
100 ditas idem 40\$000
100 ditas idem 40\$000
500 ditas União do Credito para 31 ex/d. 225\$000
850 ditas idem 225\$000
250 ditas idem 225\$000
21 ditas do Brazil 233\$000
20 ditas idem 294\$000
50 ditas idem 294\$000
25 ditas idem 149\$000
50 ditas idem 149\$000
20 ditas idem 149\$000
200 ditas Colonizador e Agricola 130\$000
200 ditas idem 130\$000
500 ditas idem 130\$000
300 ditas idem 133\$000
200 ditas idem 133\$000
100 ditas idem 133\$000
500 ditas idem 133\$000
100 ditas idem 133\$000
1000 ditas idem para 5 de novembro. 136\$000
200 ditas do Colonial 63\$000
100 ditas Constructor 174\$000
100 ditas Comp. Melhoramentos de S. Paulo 40\$000
100 ditas idem 40\$500
250 ditas idem 41\$000
30 ditas Melhoramento do Rio de Janeiro 40\$250
250 ditas idem 40\$000
100 ditas idem 40\$000
100 ditas E. F. Paraopeba 45\$000
100 E. E. Alto Parabyba 41\$000

65N. M. Fumes 60\$000
10 Economisadora 210\$000
20 Luz Encandescente 60\$000
50 ditas Terras e Colonização 43\$250
200 ditas Minas S. Jeronymo 34\$000
200 ditas Lloyd Brasileiro 122\$000
100 ditas Productos Medicinaes 85\$000
100 ditas E. F. Paty do Alferes 45\$000
100 ditas Leopoldina 96\$000
40 ditas idem 96\$000
50 ditas idem 95\$000
200 ditas idem 95\$000
100 ditas idem 95\$000
60 ditas idem 95\$000
50 ditas idem 95\$000
100 ditas idem 95\$000
500 ditas idem 94\$250
100 ditas idem 94\$000
90 ditas idem 94\$000

Debentures

53 Deb. Leopoldina, ouro 82\$000
50 ditas idem 82\$000

COTAÇÕES OFFICIAES**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$ 968\$000
Ditas idem 970\$000
Ditas idem 971\$000
Emprestimo Nacional de 1868 1:160\$000

Soberanos

Soberanos 10\$000

Ações de bancos e companhias

Banco dos Estados Unidos do Brazil 177\$000
Dito Nacional 94\$000
Dito idem 95\$000
Dito idem 94\$500
Dito Ibero Americano 33\$000
Dito idem 40\$000
Dito União do Credito para 31 ex/d. 225\$000
Dito idem a dinheiro ex/d. 225\$000
Dito do Brazil 149\$000
Dito idem 149\$500
Dito idem 293\$000
Dito idem 294\$000
Dito Colonizador e Agricola 130\$000
Dito idem 133\$000
Dito idem 133\$500
Dito idem para 5 de novembro 136\$000
Dito Colonial 63\$000
Dito Constructor 174\$500
Comp. Melhoramentos S. Paulo 40\$000
Dito idem 40\$500
Dita idem 41\$000
Dita Melhoramentos do Rio 40\$250
Dito idem 40\$000
Dita E. F. Paraopeba 45\$000
Dita E. F. Alto Parabyba 41\$000
Dita N. M. Famos 60\$000
Dita Economisadora 210\$000
Dita Luz Incandescente 60\$000
Dita Terras e Colonização 43\$250
Dita Minas S. Jeronymo 34\$000
Dita Lloyd Brasileiro 122\$000
Dita Productos Medicinaes 85\$000
Dita E. F. Paty do Alferes 45\$000
Dita Leopoldina 96\$000
Dita idem 95\$000
Dita idem 94\$000
Dita idem 94\$250

Debentures

Dita Leopoldina, ouro 82\$000

Pelo presidente, *P. P. Palha*. — Pelo secretario, *Woigt*.

Receitas fiscaes**ALFANDEGA**

Rendimento dos dias 1 a 11 de outubro de 1890 1.884.703\$424
E do dia 13 188.011\$646
2.072.715\$070
Em 1839 1.958.814\$761

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 11 de outubro de 1890 1.433.594\$001
E no dia 13 122.298\$303
1.545.892\$304

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento dos dias 1 a 11 de outubro de 1890 32.320\$542
E do dia 13 4.056\$184
36.377\$026

Mercedarias**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 12 do corrente foram :

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	33	237 pipas.
Algodão.....	21.565	46.716 kilogs.
Café.....	283.831	3.264.072 »
Carvão vegetal.....	63.752	462.321 »
Couros secos e sal-		
gados.....		8.983 »
Feijão.....		12.987 »
Fumo.....	49.133	118.232 »
Madeiras.....		129.646 »
Milho.....		15.420 »
Polvilho.....	540	2.860 »
Queijos.....		37.477 »
Toucinho.....	218	31.193 »
Diversas.....	36.736	799.725 »

E no dia 13:

Aguardente.....	7	244 pipas.
Algodão.....		46.716 kilogs.
Café.....	295.080	3.559.152 »
Carvão vegetal.....	41.700	504.021 »
Couros secos e sal-		
gados.....	85.320	94.303 »
Feijão.....	2.312	15.299 »
Fumo.....	35.362	153.594 »
Madeira.....		120.646 »
Milho.....	2.189	17.609 »
Polvilho.....	58	2.918 »
Queijos.....	5.083	42.569 »
Toucinho.....		39.193 »
Diversas.....	18.445	818.171 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 13 de outubro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	156.000
Entradas nos dias 11 e 12.....	15.000
Idem em Santos.....	15.000
Estado do mercado: estavl.	
Preços: sem alteração.	

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Brasileira Commercio de Cereaes****ACTA DA INSTALAÇÃO**

A' uma hora da tarde de hoje, reuniu o numero legal de subscriptores da Companhia Brasileira Commercio de Cereaes, o Sr. Domingos de Souza Guedes declara aberta a sessão e convida o Sr. Visconde de Assis Martins para presidir os trabalhos, sendo completada a mesa por indicação do presidente, com os Srs. José Manoel Navarro e José Joaquim de Andrade Faceiro.

Lido o certificado do deposito de 10 %, abaixo transcripto, o Sr. presidente manda proceder a leitura do decreto n. 763 de 20 do corrente, já publicado no *Diario Official* de 23 deste mez e estatutos approvados pelo Governo Provisorio.

Feita a leitura, o Sr. presidente declara que em vista da prévia approvação dos poderes publicos, fica dispensado a leitura dos estatutos, sendo confirmada a nomeação da seguinte directoria:

Presidente, Domingos de Souza Guedes.

Directores:

Alvaro Carneiro Geraldos.

João Bernardo Lobato Pereira.

Dr. Eugenio Ferreira de Andrade.

Conselho fiscal:

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Visconde de Assis Martins.

Dr. Eduardo Mendes Limosiro.

Supplentes:

Procopio José dos Reis.

José Manoel Navarro.

José Joaquim de Andrade Faceiro.

O Sr. João Joaquim Fernandes Dias manda a mesa e é lida a seguinte proposta:

« Proponho que a directoria fique desde já autorizada a estabelecer agencias da companhia nos estados onde julgar conveniente.

« Capital Federal, 25 de setembro de 1890—
João Joaquim Fernandes Dias. »

Posta a votos é approvada sem discussão e unanimemente.

Em seguida é igualmente lida e approvada tambem por unanimidade e sem discussão a seguinte proposta:

« Proponho que a directoria fique desde já autorizada a satisfazer as despesas feitas com a installação da companhia até com contos de réis (100:000\$000).

« Capital Federal, 25 de setembro de 1890.
— Ernesto de Souza Gonçalves. »

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão por meia hora para lavrar-se esta acta e fazer-se a transcripção dos estatutos e do certificado do deposito.

Certificado

300:000\$000 — Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil, certifico que se acha recolhido nesta thesouraria a quantia de trescentos contos de réis, equivalente a dez por cento do capital da Companhia Brasileira Commercio de Cereaes, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1890.—
Luiz Pereira de Faro. Sobre uma estampilha de 200 réis.

ESTATUTOS**CAPITULO I****Denominação, objecto, séle e duração da companhia**

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Brasileira Commercio de Cereaes, tendo por objecto:

1.º Desenvolver em grande escala o commercio de cereaes e algodão em todos os ramos.

2.º Auxiliar o melhoramento da produção de cereaes, a industria de grnduras, man-teigas e outras congeneres, cujos productos poderá comprar e vender por conta propria ou de terceiros.

3.º Abrir credito em conta corrente a lavradores e industriaes que offereçam garantia, promovendo o credito dos respectivos mercados.

4.º Adquirir por conta propria ou de terceiros estabelecimentos desse genero de commercio.

5.º Montar um estabelecimento em grande escala com aparelhos aperfeçoados de carga e descarga, salas apropriadas para exposição de amostras dos productos e reunião diaria dos interessados no mesmo commercio, creando assim a «Bolsa de Cereaes».

6.º Fazer operações de carteira, receber dinheiro a prazos limitados e em conta corrente, adiantar dinheiro sob garantia de cereaes e outros generos depositados nos armazens da companhia, alfandega, tripiches ou a bordo de navios em viagem, tomando os respectivos seguros e em geral fazer caução e descontos de todos os titulos de reconhecimento de garantia.

7.º Promover a propaganda da produção nacional e evitar quanto possivel as rapidas oscillações do mercado e adoptar em seus armazens o melhor systema de pesos para todos os cereaes.

8.º Solicitar do governo o que convier á protecção da pequena lavoura e da industria nacional.

9.º Criar Armazens para o beneficiamento dos generos do seu commercio.

Art. 2.º A companhia terá sua séle, administração e foro juridico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, reger-se-ha pelos presentes estatutos e legislação geral em vigor, e durará pelo prazo de cincoenta annos, não podendo ser antes dissolvida senão nos casos previstos na lei.

Art. 3.º A companhia será administrada, gerida, dirigida e representada por sua directoria, á qual, pelos presentes estatutos, são conferidos, para aquelle fim, plenos, geraes e especiaes poderes, inclusive os em causa propria.

Art. 4.º O anno social correrá de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo os negocios da companhia balanceados no fim de cada semestre.

CAPITULO II**Do capital, fundo de reserva e integralisação**

Art. 5.º O capital social é de 3.000:000\$ dividido em 15.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.º A companhia, poderá emittir debenturas: até á importancia do seu capital, para o que fica a directoria desde já autorizada. Neste caso, as acções ficarão integralisadas, devendo, porém, a importancia do sorteio ser escripturada como entradas de capital.

Art. 7.º Em cada semestre retirar-se-ha dos lucros uma quota, á deliberação da directoria, para formar um fundo de reserva que venha representar o capital, accumulando-se-lhe o juro de 6 % ao anno.

Art. 8.º As acções serão nominativas e transferíveis por term assignado pelo cedente e cessionario ou por seus representantes legaes. Depois de integralisadas as acções poderão ser convertidas em titulos ao portador e viceversa.

Art. 9.º Haverá no escriptorio da companhia um livro de registro para a inscripção e transferencias de acções.

Art. 10. Depois da 1ª entrada de 10 % no acto da subscripção, as outras, salvo o que determina o art. 6.º, parte segunda, serão feitas conforme entender a directoria, devendo, porém, haver um intervalo pelo menos de 30 dias, entre uma e outra chamada de capital.

Art. 11. As chamadas de capital serão feitas por annuncios publicados nos jornaes e com antecedencia, pelo menos, de quinze dias.

Art. 12. O accionista que não realizar o pagamento no prazo estipulado, poderá fazel-o depois com a mora de 1 % ao mez.

Art. 13. A directoria promoverá judicialmente a cobrança das entradas devidas pelos accionistas retardatarios, podendo, para esse fim, accionar os celebres enquanto não cessar a respectiva responsabilidade e tambem declarar as acções em commisso, si assim o preferir.

CAPITULO III**Da directoria e conselho fiscal**

Art. 14. A companhia será administrada por uma directoria composta de presidente e tres directores, eleitas pela assembléa geral sendo o mandato por seis annos, e reelegivel.

Paragrapho unico. Os honorarios dos directores serão de 6:000\$ annuaes pagos mensalmente, percebendo o presidente mais 3:000\$ tambem annuaes pro labore.

Art. 15. Só poderá ser director o accionista possuidor de 50 acções pelo menos, as quaes serão canceladas á companhia como garantia de sua gestão durante o prazo do mandato e até que sejam approvadas as respectivas contas.

Art. 16. Os directores escolherão dentro si o vice-presidente e o secretario.

Art. 17. Não podem servir conjuntamente na directoria, pai e filho, sogro e genro, cunhados, enquanto durar o cunhado, os parentes até ao segundo grão, e os socios de firmas commerciaes; nem eleitos os credores pignoratícios que possuirem acções, e os impedidos de negociar; sendo, portanto, nullos os votos dados aos que estiverem nestas condições.

Art. 18. A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez, e extraordinariamente tolas as vezes que a maioria quizer. De suas reuniões ordinarias ou extraordinarias lavrar-se-ha acta que será assignada pelos directores presentes.

Art. 19. O presidente é substituido pelo vice-presidente e este pelo secretario.

Art. 20. Compete á directoria:

§ 1.º Nomear, suspender e demittir os empregados, marcar-lhes vencimentos, fianças e attribuições.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou fora delle, podendo, para esse fim, constituir mandatarios.

§ 3.º Contractar o pessoal necessario para todo o serviço da companhia.

§ 4.º Fazer aquisição de bens moveis ou immoveis que entenda necesarios á installação de armazens, depositos e mais dependencias da casa matriz.

§ 5.º Organizar o relatório, contas e balanço que anualmente devem ser apresentados à assembleia geral.

§ 6.º Fazer chamadas de capital.

§ 7.º Fixar os dividendos semestrais.

§ 8.º Deliberar sobre a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 9.º Deliberar e resolver sobre todos os assumptos e negócios da companhia que não exijam autorização especial da assembleia geral.

§ 10. Contrahir empréstimo por debentures, pela forma estatuida.

§ 11. Requerer a nomeação de quem substitua os membros do conselho fiscal.

§ 12. Superintender e dirigir os negócios que forem objecto da companhia e praticar em geral todos os actos para a sua boa gestão.

Art. 21. O presidente é o órgão da directoria, competindo-lhe executar e fazer executar as deliberações desta e da assembleia geral; representar a companhia no foro e fora d'elle, constituindo ou não mandatarios revogáveis, assignar documentos que importem responsabilidade, contractos, escripturas etc., etc.

Paragrapho unico. Os directores não contrahem obrigação solidaria pessoal pelos actos praticados no exercicio do mandato, mas respondem pelos prejuizos causados a companhia por fraude, dolo, culpa, negligencia ou omissão no desempenho das funções de que tratam estes estatutos ou a lei.

Art. 22. O conselho fiscal composto de tres accionistas será eleito anualmente na assembleia geral ordinária, vencendo cada membro a gratificação de 3:000\$ annuaes.

Art. 23. Haverá tres supplentes do conselho fiscal, eleitos na forma do art. 22.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros da companhia, verificar o estado da caixa e exigir quaesquer informações da directoria.

§ 2.º Dar parecer sobre as contas e balanços.

§ 3.º Suggestir quaesquer medidas e actividades que entenda necessarias ao bem da companhia.

§ 4.º Em geral exercer todos os actos de fiscalização, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 25. Os fiscaes podem assistir às sessões da directoria, nas quaes terão voto consultivo, e assignarão, quando os emitirem a respectiva acta com a directoria.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 26. A assembleia geral ordinária terá lugar todos os annos no correr dos mezes de abril ou maio e as extraordinárias quando convocadas.

Art. 27. Os accionistas poderão ser representados por procuradores e representantes legaos e naturaes.

Não podem ser procuradores:

Os directores da companhia;

Os individuos não accionistas;

Os membros do conselho fiscal.

As procurações e documentos que deem direito de representação serão entregues à directoria tres dias antes da acta assembleia.

Art. 28. Cada grupo de cinco acções da direito a um voto. Só podem votar os accionistas que tiverem as acções registradas com 30 dias de antecedencia, ainda mesmo accionadas.

Art. 29. As acções ao portador serão depositadas até 31 de dezembro do anno anterior para que os portadores possam votar nas assembleas ordinárias e com dez dias para as extraordinárias.

Art. 30. As convocações da assembleia geral serão motivadas e annunciadas em folhas diarias com antecedencia e nunca menos de quinze dias.

Art. 31. O accionista, ainda que não tenha o direito de votar, pôde comparecer à assembleia geral e tomar parte nas discussões.

Art. 32. O presidente da assembleia geral será o da directoria.

Art. 33. O presidente designará dous accionistas presentes para servirem de secretarios, incumbindo ao primeiro lançar, em livro proprio, a acta da sessão.

Art. 34. Haverá um livro para presença dos accionistas nas assembleas geraes.

As deliberações das assembleas serão tomadas *per capita*, salvo quando reclamar um ou mais accionistas que o seja por votação em scrutinio secreto, em cujo caso se procederá na razão de um voto por grupo de cinco acções.

Art. 35. Para que a assembleia geral possa funcionar validamente em primeira convocação é indispensavel que esteja presente numero de accionistas que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

Art. 36. Não se reunindo o numero a que se refere o artigo anterior sera feita nova convocação com intervallo nunca inferior a oito dias, podendo então deliberar com qualquer numero de accionistas e de capital representado.

Art. 37. A assembleia geral que tiver de deliberar sob reformas de estatutos, augmento de capital, prorrogação de prazo ou dissolução da companhia só pôde validamente funcionar com accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital.

Art. 38. Só depois da terceira convocação, com intervallos nunca inferiores a oito dias poderá a assembleia deliberar sobre os casos previstos no art. 37, qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Havendo terceira convocação, além dos avisos publicados na imprensa haverá convites por cartas aos accionistas possuidores de acções nominativas.

Art. 39. A assembleia geral reunir-se-ha extraordinariamente quando convocada pela directoria, conselho fiscal ou a requerimento de sete accionistas que representem, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 40. As actas das assembleas geraes ordinarias serão publicadas na imprensa até 30 dias depois da reunião.

CAPITULO V

Da divisão dos lucros e fundo de amortização

Art. 41. Só poderão fazer parte dos dividendos os lucros líquidos provenientes das operações effectivamente concluidas nos semestres de janeiro a junho e de julho a 31 de dezembro.

Art. 42. Os lucros líquidos terão a seguinte distribuição:

Até 5 % annuaes para fundo de reserva.

Até 12 % para dividendo sobre o capital realzado.

Dos dividendos a distribuir aos accionistas será retirada a quota de 8 % que será distribuida semestralmente pelos quatro directores.

Do excedente retirar-se-ha uma quota à deliberação da directoria até perfazer, com os juros accumulados de 6 % annuaes, o capital da companhia. Do saldo retirar-se-ha a metade para augmentar o dividendo e o resto será levado a lucros suspensos.

O fundo para reconstituição do capital poderá ser empregado em titulos de primeira ordem que produzam renda superior a 4 %.

Art. 43. Os debentures sorteados serão carimbados e cessarão de vencer juros para os possuidores, desde que forem annunciados os respectivos numeros.

Art. 44. Logo que o fundo de reserva attingir a metade do capital realzado cessará a accumulção, passando esta por centagem para avolumar o fundo de amortização.

Art. 45. Reverterão para o fundo de amortização os dividendos não reclamados durante o prazo de cinco annos.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 46. Nos casos de liquidação, expiração do prazo da companhia ou por outro qualquer motivo, a assembleia geral proverá acerca do modo de liquidação. Ainda depois de dissolvida a companhia reputa-se existente para todas as operações e actos de liquidação.

Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Art. 48. A primeira directoria, eleita por seis annos, é composta dos accionistas seguintes:

Presidente — Domingos de Souza Guedes.

Directores:

Alvaro Carneiro Geraes.

João Bernardo Lobato Pereira.

Dr. Eugenio Ferreira de Andrade.

O primeiro conselho fiscal fica eleito com os seguintes Srs.:

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Visconde de Assis Martins.

Dr. Eduardo Mendes Limaire.

Supplentes

Procurio José dos Reis.

José Manoel Navarro.

José Joaquim de Andrade Faceteiro.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 4 de setembro de 1890.

Os incorporadores

Domingos de Souza Guedes.

Alvaro Carneiro Geraes.

Dr. Eugenio Ferreira de Andrade.

Dr. Eduardo Mendes Limaire.

José Manoel Navarro.

Fez-se a sessão, feita a leitura da acta e não havendo quem sobre ella faça observações, o Sr. presidente da por approvada e agradecendo a distincção que lhe conferiram collocando na direcção dos trabalhos, faz votos pela prosperidade da companhia e levanta a sessão.

Sala das sessões do Banco Constructor do Brazil, 25 de setembro de 1890.

Inscripta a fls. 116, Livro 3.º. Recebedoria, 10 de outubro de 1890. — *Plano da Silva*.

N. 3.º, págua 315\$ de sellos e addicional. Recebedoria, 10 de outubro de 1890 — D. Nunes. — *Plano Silva*.

N. 1.º. 17. — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 3047, em virtude de despacho de Junta Commercial, os estatutos da Companhia Brasileira Comercio de Cereaes com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira. Sobre dias estampilhas sendo uma de 5\$, e outra de \$200.

Companhia Lavanderias Fluminense

ACTA DA 1.ª SESSÃO CONSTITUTIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1890.

No dia 23 de agosto de 1890, à 1 hora da tarde, reunidos na sala do 2.º andar do prédio n. 21 da rua do Hospício diversos accionistas da Companhia Lavanderias Fluminense representando mais de dous terços do capital subscripto, como se verifica do livro de presença devidamente assignado, o Sr. Manoel Maria Bahiauna, na qualidade de incorporador da companhia, usando da palavra, declarou que o fim da reunião dos Srs. subscriptores de acções era constituir-se a mesma companhia, de accordo com todas as prescripções da legislação em vigor, e indicou o Sr. Barão de Drummond para presidente da assembleia, o qual sendo immediatamente acclamado, convidou para secretarios os Srs. coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos e Luiz Alves Pereira Machado.

O Sr. presidente, depois de agradecer a assembleia a escolha de seu nome para dirigir os trabalhos da installação da companhia, annunciou acharem-se sobre a mesa todos os documentos exigidos pela lei para a constituição da mesma.

Em seguida, o Sr. Luiz Machado, 2.º secretario, procedeu à leitura dos estatutos, que foram approvados sem debate, passando depois a ler o conhecimento do deposito de dez por cento sobre a importancia do capital social, concebido nos seguintes termos:

« Certifico que se acha depositado neste banco em conta corrente e à disposição da

Companhia Lavanderias Fluminense cincoenta contos de réis (50:000\$), correspondente a dez por cento do capital da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1890. — Pelo Banco União de Crédito, A. A. da Silva Pinto, administrador gerente. — A. J. Ferreira, thesoureiro.

Achando-se nos estatutos já lidos e approvados, os nomes dos directores da companhia que devem exercer os respectivos cargos por quatro annos, e que são, os Srs. Antonio Ferreira de Almeida, Francisco Antunes de Nazareth e Arthur Maria Teixeira de Azevedo, o Sr. presidente da assembleia declarou que tendo sido guardadas todas as disposições da lei achava-se installada a—Companhia Lavanderias Fluminense—com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em 2.500 acções de duzentos mil réis cada uma, proclamando directores os alludidos senhores mencionados nos estatutos.

Em seguida foi lida pelo segundo secretario uma proposta formulada nos seguintes termos:

«Propomos para membros do conselho fiscal da companhia os Srs. Barão de Drummond, Bernardo José de Souza Carvalho Brandão e Olympio Correa Netto; e para supplentes, os Srs. Dr. Carlos Theodoro Bustamante, Carlos Gomes Pereira e José Moutinho dos Reis. Em assembleia aos 25 de agosto de 1890. — José Antonio Gonçalves. — E. A. da Cunha Mattos.»

Esendo a mesma proposta approvada pela assembleia sem haver discussão, o Sr. presidente declarou eleitos membros do conselho fiscal e supplentes, os cavalheiros mencionados na mesma.

O accionista Sr. José Antonio Gonçalves apresenta então a seguinte proposta, que também lida pelo 2º secretario, foi em seguida approvada unanimemente.

«Proposta—A assembleia geral constitutiva da companhia Lavanderias Fluminense, autoriza a directoria não só a fazer todas as despesas de incorporação, como a adquirir os terrenos necessarios para as officinas da mesma companhia, autorizando-a também a celebrar contracto relativo aos machinismos e sua collocação.

Em assembleia aos 25 de agosto de 1890. — José Antonio Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão para se lavrar a presente acta, o reaberta depois, foi a a mesma depois de lida, approvada unanimemente encerrando-se os trabalhos ás 3 horas da tarde. E em, Luiz Alves Pereira Machado, 2º secretario da assembleia, lavrei a presente acta que assigno com os Srs. presidente e 1º secretario.

Barão de Drummond, presidente da assembleia. — E. A. da C. Mattos, 1º secretario. — Luiz A. Pereira Machado, 2º secretario.

N. 981 — Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 981, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Lavanderias Fluminense com os demais documentos exigidos por lei.

Estava sellado com estampilhas no valor de 5\$200.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

Companhia Alliança Mercantil

N. 1.050 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.050, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Alliança Mercantil com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira, Pagou de sello 5\$200.

Companhia Industrial de Papelaria

ACTA DA INSTALAÇÃO

A uma hora da tarde de hoje no salão do Banco de Crédito Real do Brazil, presente numero legal de accionistas da Companhia Industrial de Papelaria, tomou a presidencia o incorporador José Sebastião Basilio Pyrrho que convidou para substituí-lo na presidencia e dirigir os trabalhos ao Sr. José Manoel Navarro accionista e procurador do Banco Constructor do Brazil.

Assumindo a presidencia o Sr. Navarro convidou para secretarios os Srs. Francisco Goulart de Souza Junior e Genes Peres.

Lido o certificado abaixo transcripto do deposito de 10 % sobre o capital, segue-se a leitura dos estatutos que são approvados unanimemente sem debate. O Sr. presidente declara installada a companhia e empossada a seguinte administração:

Bernardo Pedro Monteiro de Souza, presidente.

José Sebastião Basilio Pyrrho, secretario.

José Dias de Oliveira, gerente.

Dr. Emílio Gomes da Costa Miranda, thesoureiro.

Conselho fiscal:

José Manoel Navarro, Ernesto A. Harper e José Ferreira Pinto da Silva.

Supplentes:

Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, Dr. Luiz de Faro e commendador José Pinto de Oliveira.

O Sr. Genes Peres manda á mesa e é lida a seguinte proposta:

«Proponho que a directoria fique desde já autorizada a fazer as despesas de incorporação e installação da companhia até 5% do capital.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. — Genes Peres.»

Sujeita a votos é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão por meia hora afim de lavrar-se esta acta.

Certificado — Na qualidade de thesoureiro do Banco Constructor do Brazil certifico achar-se recolhida nesta thesouraria a quantia de quarenta contos de réis equivalentes a 10 % do capital subscripto da Companhia Industrial de Papelaria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. — Luiz Pereira de Faro. — Sobre uma estampilha de \$200.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, fins e duração

Art. 1.º A Companhia Industrial de Papelaria é uma sociedade anonyma com sede e fóro na Capital dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Terá por fim:

§ 1.º Desenvolver o fabrico de livros em branco, pautação e riscagem de papel.

§ 2.º Explorar em grosso e a varejo o commercio de papel e artigos de escriptorio.

§ 3.º Manter officinas de lithographias, typographias e encadernação.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de 30 annos podendo ser prorogado por autorização da assembleia geral.

Art. 4.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital da companhia

Art. 5.º O capital da companhia é de 400:000\$ dividido em 4.000 acções de 100\$ cada uma.

Paragrapho unico. Este capital poderá ser augmentado por autorização da assembleia geral.

Art. 6.º O capital deverá ser realizado por entradas, sendo a primeira de 10 % para a constituição da companhia e as demais em 20 %; menos a ultima que será de 10 %, com chamadas de intervalo nunca menos de trinta dias, precedendo annuncio quinze dias antes.

Paragrapho unico. Os accionistas poderão antecipar suas entradas até 50 %.

Art. 7.º As acções poderão ser integralizadas com 25 % pelo fundo de reserva.

Art. 8.º As acções depois de integralizadas poderão ser convertidas em titulos ao portador.

Art. 9.º O accionista que não realizar suas entradas em época determinada, perderá em beneficio da companhia as anteriormente feitas, declarando-se suas acções em comisso; salvo motivo justificado a juizo da directoria. Nesse caso será marcado novo prazo, pagando o accionista o juro de 2 % ao mez.

Art. 10. As acções declaradas em comisso serão vendidas, e o producto levado ao fundo de reserva.

CAPITULO III

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por quatro directores eleitos em assembleia geral de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos.

Art. 12. A caução legal de cada director é fixada em 50 acções.

Art. 13. Os directores, os fiscaes e seus supplentes poderão ser reeleitos.

Art. 14. Para preencher o lugar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherão os outros um dos fiscaes que exercerá o cargo até á primeira reunião da assembleia geral, na qual se procederá á eleição. Servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituí-lo, e para o cargo de fiscal será escolhido pela directoria, um supplente que o exercerá durante o respectivo impedimento.

Art. 15. O director fiscal que deixar de exercer o cargo por mais de seis mezes consecutivos, sem licença da directoria, ou motivo justificado, entender-se-ha que o resignou.

Art. 16. Compete á directoria, gerir, dirigir, administrar e assumir responsabilidades pela companhia na forma da lei, sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatarios no fóro ou fóra d'elle, e os em causa propria.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, funcionando a directoria com tres directores e dous fiscaes, pelo menos, competindo ao presidente, além do voto como director, mais o voto de qualidade quando for necessario.

Art. 18. Os directores escolherão entre si o presidente, secretario, thesoureiro e o gerente.

Art. 19. O presidente é o órgão da directoria, e como tal fará executar as deliberações desta, e representará a companhia em juizo ou fóra d'elle, assignando contractos, procurações e todos os documentos que envolvam ou não a responsabilidade da companhia.

Compete além disso:

§ 1.º Nomear e demittir os empregados por maioria de votos da directoria, e observadas as disposições dos arts. 20, 21 e 22.

§ 2.º Designar o director que deve substituí-lo nos seus impedimentos.

§ 3.º Fazer cumprir fielmente as disposições do regimento interno de que trata o art. 26.

§ 4.º Convocar pelo menos uma vez por mez, a reunião da directoria, fiscaes, submeter á sua apreciação, todos os assumptos sociaes, havidos durante este periodo, fazendo lavrar uma acta minuciosa das suas resoluções que as executará.

Art. 20. Ao secretario compete:

§ 1.º A responsabilidade perante a directoria por qualquer omissão, erro, atraso ou engano na escripturação da companhia.

§ 2.º Dirigir a correspondência da mesma.
§ 3.º Propor ao conselho director a nomeação e demissão dos empregados do escriptorio.

Art. 21. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º A responsabilidade perante o conselho director de todos os haveres da companhia sob sua guarda e inspecção.

§ 2.º Ter um livro caixa escripturado por partidas dobradas e de modo que os demais membros da directoria verifiquem o saldo pelo menos uma vez por mez.

§ 3.º Ter em um banco escolhido pela directoria em conta corrente todo o dinheiro superior a 1:000\$000.

§ 4.º Assignar com o presidente todos os cheques necessarios dos dinheiros saccados contra o banco depositario da companhia.

§ 5.º Propor ao conselho director a nomeação e demissão dos empregados do serviço a seu cargo.

Art. 22. Ao gerente compete:

§ 1.º A responsabilidade pelas irregularidades de todo o trabalho a cargo das officinas da companhia.

§ 2.º A direcção dos trabalhos das officinas.

§ 3.º Propor a nomeação e demissão de seus empregados.

Art. 23. Cada director será remunerado com a quantia de 400\$ mensaes e os fiscaes com a de 200\$ tambem mensaes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 24. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres accionistas eleitos pela assemblea annualmente dentre os accionistas que possuirem 25 ou mais acções.

Paragrapho unico. Serão tambem eleitos tres supplentes.

Art. 25. O conselho fiscal terá as attribuições da lei, assistirá as reuniões da directoria com voto consultivo.

Art. 26. A directoria organizará um regimento interno para o serviço das officinas da companhia.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 27. A assemblea geral será composta de todos os accionistas qualquer que seja o numero de acções. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será regulada pela lei em vigor, sendo as suas deliberações e resoluções tomadas por votação desde que o reclamar um accionista. Excepto este caso o da eleição da directoria, fiscaes e supplentes todas as deliberações e resoluções serão tomadas por escripto.

Art. 28. Reunir-se-ha a assemblea geral ordinaria nos mezes de março a maio de cada anno e as extraordinarias terão logar quando a directoria achar conveniente ou nos casos em que a lei determina.

Art. 29. O presidente das assembleas geraes será o da companhia, que convidará dous accionistas para secretarios.

Art. 30. Nas eleições e votações cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções. Para isso serão averbadas as acções 30 dias antes da reunião da assemblea geral, embora estejam caucionadas, devem ser entregues as procurações na secretaria da companhia seis dias antes da reunião sob pena de ficarem sem effeito.

Art. 31. Não poderão fazer parte das assembleas os accionistas que não depositarem na secretaria as acções declaradas ao portador, até 31 de dezembro de cada anno quando se tratar de assembleas ordinarias e até 10 dias antes do da reunião quando se tratar de assembleas extraordinarias. Esta acções quando caucionadas serão substituidas pelo titulo passado pelo credor pignoratício.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e do dividendo

Art. 32. Dos lucros liquidados em cada anno se deduzirá até 15 % annual para dividendo dos accionistas e 5 % tambem annual para o fundo de reserva.

Art. 33. O resto dos lucros, feitas as deducções do artigo antecedente, será dividido em duas parts iguaes, sendo uma para o fundo de reserva e a outra para dividendo supplementar a conceito da directoria.

Art. 34. O fundo de reserva de que trata o art. 32 uma vez integralizadas as acções, reverterá para o accionista por meio de bonus.

Disposições geraes

Art. 35. A primeira directoria pelo tempo a que se refere o art. 2º será composta dos incorporadores:

Bernardo Pedro Monteiro de Souza, presidente.

José Sebastião Basilio Pyrrho, secretario.

José Dias de Oliveira, gerente.

Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda, thesoureiro.

O conselho fiscal para o primeiro anno se comporá dos accionistas:

José Manoel Navarro.

Ernesto A. Harper.

José Ferreira Pinto da Silva.

Supplentes:

Capitão Antonio Sebastião Basilio Pyrrho.

Dr. Luiz de Faro.

Commandador José Pinto de Oliveira.

Reaberta a sessão e lida a presente acta é approvada sem discussão, levantando-se em seguida essa sessão.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.

Inscripta a fls. 117 do livro 3º da Recebedoria, 10 de outubro de 1890. — *Pinto da Silva.*

Pagou 40\$ de sello e 2\$ de adicional. Recebedoria, 10 de outubro de 1890. — *Nunes. — Pinto da Silva.*

N. 1.045 — Certificado que foram archivados hoje nesta repartição, sob o n. 1.045, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial de Papelaria com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1890 — O secretario, *Cesar de Oliveira.* — Sobre duas estampilhas no valor de 5\$200.

Companhia Exploradora Brasileira

ACTA DA CONSTITUIÇÃO

Aos dezoito dias do mez de setembro de 1890, no escriptorio, à rua da Alameda n. 56, à 1 hora da tarde, acharam-se reunidos 15 subscriptores da Companhia Exploradora Brasileira, por si e por procurações, conforme o livro de presença em que assignaram, representando 2.500 acções.

O Dr. João Franklin de Alencar Lima, em nome dos incorporadores, declara que póde funcionar a assemblea geral, visto estar representado todo o capital da companhia.

Foram aclamados para presidente da assemblea o mesmo Dr. Alencar Lima e secretarios os Srs. José Cardoso Pereira e Augusto de Almeida Torres, assumindo os ditos seus logares na mesa, e depois de verificado estarem presentes todos os subscriptores das acções, declara o presidente aberta a sessão da assemblea geral e manda fazer a leitura dos estatutos.

Em seguida manda fazer tambem a leitura do certificado do deposito do theor seguinte:

Certificado

« Certificamos que temos recebido em deposito dos Srs. subscriptores da Companhia Exploradora Brasileira a importância de cincoenta contos de réis (50:000\$) equivalente a 10 % do capital da mesma companhia, e para firmes, passamos o presente, para todo os effeitos legais e juridicos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890. — *A. Aron & Comp.* »

Não havendo nenhuma reclamação, o presidente declara constituída, na forma da lei, a Companhia Exploradora Brasileira.

O accionista Sr. Alexandre Augusto Ribeiro apresentou a seguinte

Proposta

« Proponho que em remuneração dos trabalhos prestados a companhia, e indemnização das despesas de instalação, se conceda a quantia de 15:000\$ ao Dr. João Franklin de Alencar Lima, e bem assim que seja ractificada a disposição do art. 53 dos estatutos no que concerne às vantagens pertencentes aos incorporadores.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890. — *Alexandre Augusto Ribeiro.* »

Não havendo quem sobre a mesma tomasse a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Foram aclamados directores os Srs. accionistas seguintes:

Dr. João Franklin de Alencar Lima.

B. L. Garnier.

José Cardoso Pereira.

Carlos Falleti.

Para o conselho fiscal os Srs. accionistas seguintes:

Henrique de Souza Silva Liberal.

Augusto de Almeida Torres.

Alexandre Augusto Ribeiro.

Para supplentes:

Commandador Henri Baumann.

Albino da Costa Lima Braga.

E. P. Lacaze.

Nada mais havendo a tratar, pediu o presidente aos Srs. accionistas para se conservarem em seus logares, para approvarem a acta que estava sendo confeccionada pela mesa, o depois de algum tempo foi ella lida e em seguida approvada, e para constar a assignam o presidente, secretarios e accionistas presentes. — *João Franklin de Alencar Lima, presidente. — José Cardoso Pereira, secretario. — Augusto de Almeida Torres. — H. Baumann. — B. L. Garnier. — C. Falleti. — Henrique de Souza Silva Liberal. — J. R. Allen. — Albino da Costa Lima Braga. — A. B. Dreyfus. — Henry Lowndes. — Alexandre Augusto Ribeiro. — Gerson Frère & Comp. — Domingos Moitinho.*

ESTATUTOS

Capital 500.000\$000, divididos em 2.500 acções de 200\$000.

CAPITULO I

Das fins, sede, prazo de duração da companhia

Art. 1.º Pelo presente acto é fundada a Companhia Exploradora Brasileira a qual tem por fim:

I. Promover o desenvolvimento da mineração no Brazil, engajando um corpo de engenheiros de reconhecida competencia para fazer os estudos e trabalhos necessarios para o reconhecimento das jazidas mineras existentes no territorio da Republica.

II. Encarregar-se da cessão ou venda de concessões de mineração e de quaesquer outros privilegios industriaes.

III. Obter concessões para exploração de minas no territorio da Republica e quaesquer privilegios industriaes para si, ou por conta de terceiro.

IV. Contratar com concessionarios os estudos, a medição e a demarcação de datas mineras.

V. Incorporar e organizar companhias e emprezas para exploração de minas e de quaesquer privilegios industriaes e servir de intermediario em quaesquer transacções relativas à obtenção de emprastimos por conta de concessionarios de privilegio ou de companhias industriaes.

VI. Demarcar lotes colonias, registrar por conta de terceiros, pelo systema Torrens, immoveis que lhe forem para este fim confiados.

VII. Adquirir do Estado ou de particulares, para explorar ou revender immoveis susce-

ptivos da hypotheca ou onus real, sujeital-os ao novo regimen, lei Torrens, para que seja o seu direito affirmado por declaração explicita e irrefractavel do estado.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro e a sua duração 30 annos a contar da data da sua installação.

CAPITULO II

Art. 3.º O capital será de 500:000\$ dividido em 2.500 acções de 200\$ cada um.

Art. 4.º As entradas da capital serão feitas por prestações marcadas pela directoria, com intervallos nunca menores de 30 dias uma da outra.

Art. 5.º Realizados 50 %, o resto do capital somente será chamado por deliberação da assembléa geral.

Art. 6.º As acções serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro de registro com assignatura do transferente e adquirente ou de seus bastantes procuradores.

Art. 7.º O accionista que não affectuar a entrada de suas acções dentro do prazo marcado para a chamada poderá realisá-la dentro de 30 dias, a contar do encerramento da chamada, pagando tambem a multa de 10 % do valor da entrada.

Paragrapho unico. Não realisando a entrada no primeiro prazo nem no supplementar, perderá o accionista o direito ás suas acções, cabindo estas em commisso. Não sendo, porém, declarado pela directoria o commisso, é o accionista obrigado a realisar a quota do capital em mora, com os juros de um por cento, sendo para isso compellido pelos meios legais.

Art. 8.º Toda acção é indivisivel; si porém seu valor pertencer a dous ou mais possuidores, somente um destes, designado pelos outros, poderá exercer direito em virtude della.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 9.º A companhia será administrada por quatro directores, eleitos pela assembléa geral, os quaes vencerão o honorario de 300\$ mensaes e mais 2 % dos lucros liquidos cada um; e entre si escolherão presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 10.º O mandato da directoria durará tres annos, podendo seus membros ser re-eleitos.

Art. 11.º Só poderão ser eleitos directores os accionistas que na data da eleição possuírem 100 ou mais acções da companhia livres de onus. Estas acções ficarão sujeitas a caução, que não poderá ser levantada enquanto subsistir o mandato e não forem approvadas as contas de sua gestão.

Art. 12.º Não poderão servir conjuntamente:

1.º Os ascendentes e descendentes e seus afins;

2.º Irmãos e cunhados durante o cunhadio;

3.º Socios da mesma firma commercial ou industrial e os impedidos de commerciareem.

Art. 13.º O director que por tres mezes successivos deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo licença concedida pela assembléa geral.

Art. 14.º No caso de vagar algum lugar de membro da directoria, os restantes designarão quem o deve preencher até a 1.ª assembléa geral ordinaria.

Art. 15.º Quando der-se impedimento que prive um director de exercer, por prazo limitado, o cargo, será este desempenhado provisoriamente por um membro do conselho fiscal designado pelos outros directores.

Art. 16.º Os substitutos nomeados, quer pela directoria, quer pela assembléa geral deverão tor os requisitos exigidos para director e ficarão obrigados a mesma caução.

Art. 17.º Os substitutos que em caso de vaga forem eleitos pela assembléa geral servirão somente pelo tempo que faltar para completar o triennio dos substituidos.

Art. 18.º A directoria rennir-se-ha ordinariamente uma vez por quinzena, extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

Paragrapho unico. Poderá assistir ás reuniões da directoria o conselho fiscal, sempre que entender de conveniencia aos interesses sociaes.

Art. 19.º As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos dos directores.

Art. 20.º As actas das reuniões da directoria serão lavradas em livro e assignadas pelos directores.

Art. 21.º Compete á directoria:

I. Nomear, suspender e demittir livremente o pessoal da companhia, fixando-lhe os vencimentos respectivos;

II. Celebrar contractos de que provenham direitos e obrigações para a companhia;

III. Resolver sobre a aquisição ou alienação de concessões e bens do raiz;

IV. Emittir titulos de obrigação ao portador, guardando o modo e a formula determinados pela assembléa geral;

V. Demandar e ser demandada e transigir no interesse da companhia;

VI. Organizar o balanço e contas, que com o relatório, tem de ser annualmente apresentados á assembléa geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

VII. Fixar no fim de cada semestre, ouvindo previamente o conselho fiscal, o dividendo a distribuir por acção;

VIII. Fazer as chamadas do capital fixando a percentagem das entradas e o prazo de sua realisação;

IX. Declarar em commisso, de accordo com o art. 7, as acções cujos possuidores não tiverem satisfeito as respectivas entradas dentro do prazo;

X. Praticar finalmente todos os actos necessários á boa gestão dos negocios da companhia.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 22.º Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres e eleitos na reunião ordinaria da assembléa geral, servirão por um anno, serão reelegiveis e vencerão 100\$ cada um mensalmente.

Paragrapho unico. Serão tambem eleitos annualmente tres supplentes para substituírem os membros effectivos do conselho fiscal nos casos de vaga ou de impedimento temporario.

Art. 23.º As vagas no conselho fiscal, depois de esgotada a lista dos supplentes em ordem de votação, serão preenchidas, na forma da lei, pelo presidente da Junta Commercial, mediante representação da directoria.

Art. 24.º Compete ao conselho fiscal:

I. Emittir parecer nos casos e nos termos do art. 20 § 8º a respeito dos demais assumptos sobre que for ouvido pela directoria.

II. Tomar parte nas reuniões da directoria na hypothese do art. 18, paragrapho unico.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 25.º A assembléa geral é a reunião de accionistas habilitados em numero legal e regularmente convocada.

Art. 26.º Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de acções inscriptas no registro da companhia.

Art. 27.º E' numero legal o de accionistas que representem um quarto do capital, nos casos geraes; dous terços nos especiaes.

Paragrapho unico. São especiaes os casos de:

1.º Transferencia de sede;

2.º Augmento do capital;

3.º Reforma de estatutos;

4.º Alienação ou liquidação da companhia fóra dos casos prevenidos em lei.

Art. 28.º A assembléa geral será convocada:

I. Pela directoria:

Ordinariamente

Extraordinariamente;

a) quando assim deliberar a directoria;

b) quando o requisitar o conselho fiscal;

c) quando o requerem accionistas que representem um quinto do capital.

II. Pelo conselho fiscal:

a) quando requisitada a directoria não for attendida a requisição dentro de 30 dias;

b) quando occorrerem motivos geraes e urgentes que determinem a immediata convocação.

III. Pelos peticionarios referidos no § 1.º c;

Quando o requerimento for indeferido ou não tiver tido despacho dentro de 20.

Art. 29.º A requisição do conselho fiscal bem como o dos accionistas, para convocação extraordinaria, devem ser motivados.

Art. 30.º A convocação da assembléa geral será feita por annuncios publicados repetidamente nas folhas de maior circulação da sede da companhia.

Art. 31.º A primeira publicação, que deverá precisar o objecto da reunião, será feita com antecedencia de quinze dias pelo menos, tratando-se da reunião ordinaria, e de cinco dias si se tratar de reunião extraordinaria.

Art. 32.º Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com intervallo maximo de cinco dias declarando os annuncios que a assembléa deliberará com qualquer numero.

Art. 33.º Nos casos especiaes referidos no paragrapho unico do art. 27, a reunião com qualquer numero só terá lugar depois da 1.ª e da 2.ª convocações normaes, precedendo annuncios e avisos em cartas circular aos accionistas residentes no municipio.

Art. 34.º O anno administrativo da companhia termina em 31 de dezembro.

No trimestre subsequente o conselho fiscal procederá ao exame dos livros, documentos e caixa da companhia para dar parecer sob o balanço e contas da administração; podendo para este fim exigir da directoria todas as informações que julgar necessarias.

Art. 35.º Em seu parecer o conselho fiscal deverá emittir juizo sobre os trabalhos e operações da companhia relativos ao anno, denunciar os erros e abusos que descobrir e propor as medidas que entender a bem da companhia.

Art. 36.º O parecer do conselho fiscal, o resumo do balanço, a nota da transferencia de acções, durante o anno, serão publicados pela imprensa um mez antes da reunião ordinaria.

Art. 37.º Com igual antecedencia serão postos á disposição dos accionistas no escriptorio da companhia cópia do balanço e documentos que instruem na forma do disposto nos arts. 39 e 40 do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Art. 38.º Quinze dias depois da reunião ordinaria, no maximo, será publicada pela imprensa a acta respectiva.

Art. 39.º Effectuar-se-ha a reunião ordinaria no mez de abril de cada anno.

Art. 40.º Reunidos os accionistas no dia, hora e lugar annunciados, o director presidente installará a assembléa e esta nomeará, por aclamação ou escrutinio, o seu presidente, o qual designará dois secretarios constituindo assim a mesa.

Paragrapho unico. Na falta do director presidente será a assembléa geral installada por um dos outros directores, e na falta destes pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 41.º Ao presidente da assembléa compete a direcção dos trabalhos.

Paragrapho unico. Não se poderão votar nas reuniões extraordinarias indicações ou propostas alheias ao assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 42.º As votações que não se referirem ás eleições serão feitas *per capita*, salvo quando em contrario o requererem dous accionistas, e neste caso serão feitas ou ratificadas por escrutinio e por acções.

Art. 43.º As eleições serão feitas por escrutinio e por acções.

Paragrapho unico. Os accionistas terão um voto por grupo completo de cinco acções, até o maximo de 50 votos.

Art. 44. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria de votos, e estar de acordo com os estatutos obrigam os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 45. Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por procuradores bastantes accionistas.

I. O procurador poderá representar mais de um accionista, não podendo, porém, ter mais de cinquenta votos;

II. Os directores e fiscaes não podem ser procuradores.

Art. 46. Os accionistas menores ou interdictos são representados por seus paes, curadores ou tutores; as mulheres pelos maridos, as heranças indivisas por seus inventariantes, as firmas por um dos socios ou representantes e em geral as corporações ou pessoas juridicas por seus administradores ou prepostos.

Paragrapho unico. Os representantes devem comprovar sua qualidade perante a directoria.

Art. 47. Os directores fiscaes não podem votar sobre suas contas e pareceres.

Art. 48. Compete a assembleia geral:

I. Eleger a directoria e o conselho fiscal;

II. Deliberar sobre os relatorios e contas da administração sob parecer do conselho fiscal;

III. Ordenar exames ou inqueritos sem limitação, podendo confiar-os a delegados especiaes sendo ou não accionistas;

IV. Em geral finalmente, tomar quaisquer decisões, deliberar, approvar e rectificar todos os actos que interessam a companhia.

Art. 49. E' nulla a deliberação tomada sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal, bem como a que mudar ou transformar o objecto essencial da companhia.

CAPITULO VI

Da divisão dos lucros

Art. 50. Dos lucros liquidos será tirada uma quota de 5% para constituir o fundo de reserva, 8% para a directoria e depois distribuir-se-ha pelos accionistas um dividendo até 10%.

Paragrapho unico. O excesso será dividido em duas partes iguaes, uma para os incorporadores da companhia, como remuneração dos seus trabalhos e com a outra constituir-se-ha um conta em suspenso destinada a integralização do capital.

Art. 51. Logo que o fundo de reserva atingir a 50% do capital social deixará de ser a elle levado a percentagem a que se refere o artigo antecedente.

I. O fundo de reserva será convertido em titulos de renda a criterio da directoria de accordo com o conselho fiscal.

II. Si por qualquer eventualidade for desfalcado o fundo de reserva, será de novo reforçado com a mesma percentagem annual.

Art. 52. Não se distribuirá dividendo caso haja desfalque de capital, e o fundo de reserva não for sufficiente para supportal-o.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 53. São incorporadores da companhia e como taes tem direitos as vantagens de que trata o art. 50.

Paragrapho unico. Primeira parte, os Srs. Dr. João Franklin de Alencar Lima, commendador Henri Baumann, C. Falletti, Augusto de Almeida Torres e José Cardoso Pereira.

Art. 54. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e bem assim approvam os presentes estatutos para que produzam todos os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890. — Os incorporadores: Dr. J. F. Alencar Lima. — Commendador H. Baumann. — Augusto de Almeida Torres. — José Cardoso Pereira. — C. Falletti.

(Seguem-se as assignaturas dos subscriptores)

N. 1.042—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.042, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Exploradora Brasileira com os demais documentos exigidos por lei.

Estava sellado com estampilhas do sello adhesivo no valor de 5\$200, devidamente inutilizadas.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1890. — O secretario, — Cesar de Oliveira.

Directores

Dr. João Franklin de Alencar Lima, presidente, rua do Rosario n. 63.

B. L. Garnier, vice-presidente, rua do Ouvidor n. 71.

C. Falletti, secretario, rua da Alfandega n. 19.

José Cardoso Pereira, thesoureiro, rua Theophilo Ottoni n. 23.

Companhia Ferro-Carril e Hotel do Corcovado

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1890

No dia 12 de agosto de 1890, á 1 hora da tarde, reuniram-se, na rua do Visconde de Inhaúma n. 27, sete accionistas, por si e seus procuradores, da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, representando 1.995 acções.

Sendo a sessão aberta pelo Sr. Eugenio Honold, director-secretario, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. João Alves Carvalho, que chamou para secretario o Sr. Frank R. Andrews, e declarou os motivos da convocação para esta reunião:

Prestação de contas.

Nomeação de dous directores.

Em seguida, o Sr. Eugenio Honold leu a acta da ultima assembleia e o relatorio da directoria, que foram ambos approvados.

Tambem foi apresentado o balanço e lido o parecer do conselho fiscal, sendo o mesmo balanço approvado e resolvendo-se de levar os lucros á conta nova.

Tomando a palavra o Sr. L. S. Andrews, propoz a seguinte alteração dos artigos ns. 11 e 23 dos estatutos:

1.º Que os cargos de presidente e thesoureiro sejam exercidos por duas pessoas distintas.

2.º Que o director-secretario Eugenio Honold exerça tambem o cargo de director-gerente da companhia.

3.º Transfereencia da assembleia geral ordinaria fixada pelos estatutos para o mez de maio, para o mez de agosto, visto que o anno social finda em 30 de junho de cada anno.

Estando todos de accordo sobre a conveniencia destas propostas, são as mesmas por unanimidade acceitas.

Finalmente, procedendo-se a nomeação de directores, foram eleitos:

Presidente o Sr. Adolpho Maeder, negociante, rua do Visconde de Inhaúma n. 27, durante a ausencia do Sr. Eugenio Meyer.

Thesoureiro o Sr. Frank R. Andrews, negociante, rua do Escorrega n. 5.

Gerente o Sr. Eugenio Honold, engenheiro, nas Palmeiras.

Percobendo cada um os ordenados marcados nos estatutos.

O conselho fiscal para o anno de 1890—1891 foi composto dos Srs.:

L. S. Andrews.

João Alves Carvalho.

Canutu da Cunha Bittencourt.

Por unanimidade de votos.

No que accordaram, approvaram e subscreveram a presente acta os seguintes Srs. accionistas.

(Seguem-se as assignaturas dos sete accionistas.)

N. 1.031—Certifico que foram archivadas hoje nesta repartição sob n. 1.031, em virtude de despacho da Junta Commercial, as alterações dos estatutos da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, com a acta da assembleia geral extraordinaria, que as approvou.

Estava sellado com estampilhas do sello adhesivo no valor de 5\$200.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de outubro de 1890 — O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Sociedade em commandita por accões José Antonio de Araújo Filgueiras & Comp.

Ainda que tenham comparecido á reunião convocada para hoje accionistas representando mais de um quarto do capital (art. 15, § 2º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890), contudo para maior legalidade deliberou-se convocar nova reunião para o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no mesmo edificio á rua da Quitanda n. 149, sobrado, na qual se deliberará com qualquer numero (2ª parte do art. 17 dos estatutos da mesma sociedade).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890. — Gabriel Filgueiras, e por procuração de D. Emilia Filgueiras e de D. Emilia Filgueiras Lobo. — Marciano Francisco da Silva, e por procuração de Maria Francisca Filgueiras Lobo. — Antonio Machado da Silva. — Luiz Joaquim dos Santos Lobo.

Aos Srs. concessionarios de estradas de ferro e obras publicas.

C. Lagloize, residente á rua do Ouvidor n. 43, empresario de construções de vias ferreas e obras publicas ha sete annos nos Estados Unidos do Brazil, tendo chegado do Rio da Prata, deseja encontrar socio, tendo contractos importantes, e poderá se encarregar da parte technica e das construções.

Associação Industrial e Mercantil sob a forma anônima — Petite Banque des Estados Unidos do Brazil.

A assembleia geral para instalação, na conformidade do art. 15 § 4º, termos do n. 2, § 1º, art. 3º, decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e art. 10 dos nossos estatutos, deve ter lugar no dia 16 do corrente ás 2 horas, segundo as cartas de aviso expedidas. Pedese o comparecimento de todos os Srs. subscriptores de acções no dia, hora e lugar indicados.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890. — O incorporador, Antonio Pereira dos Santos Leal.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890